



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 068/2020

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **WALTER CREMASCO NETO & NEGREI LTDA:**

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem como finalidade de retificar o Termo Aditivo nº. 5 ao Contrato nº. 068/2020 em razão de erro material quanto ao prazo de vigência estipulado. Dessa forma:

Onde se lê:

"O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **01/12/2023 a 30/07/2023 (08 meses)**, bem como manter os valores pactuados no contrato nº 068/2020, cláusula terceira, tendo em vista se tratar de serviços de natureza contínua, ou seja, na contratação de serviço médico ginecologista e obstetrícia, para realização de procedimentos de consultas de pré-natal de alto risco, entre outros serviços, para atender a demanda do CRASM Centro de Referência à Saúde da Mulher, sendo que a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do município, com fundamento no art.57, II da Lei 8.666/93 bem como na cláusula quarta do instrumento."

Leia-se:

"O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **01/12/2023 a 30/07/2024 (08 meses)**, bem como manter os valores pactuados no contrato nº 068/2020, cláusula terceira, tendo em vista se tratar de serviços de natureza contínua, ou seja, na contratação de serviço médico ginecologista e obstetrícia, para realização de procedimentos de consultas de pré-natal de alto risco, entre outros serviços, para atender a demanda do CRASM Centro de Referência à Saúde da Mulher, sendo que a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do município, com fundamento no art.57, II da Lei 8.666/93 bem como na cláusula quarta do instrumento."

Nova Andradina - MS, 12 de janeiro de 2024.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

WALTER CREMASCO NETO & NEGREI LTDA
Walter Cremasco Neto
Empresa Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2023

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a Empresa **GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA.**

DO OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para confecção de 28.000 (vinte e oito mil) boletos únicos do IPTU 2024 da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, conforme solicitação de compra nº301/2023 e C.I nº 3017/2023, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 134/2023, constante do Processo PM-ADM-2023/07412 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 4.760,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais).

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023:

Proj. Ativ. 2.090 Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão

Dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Cod/Reduzido: 147

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 06 (seis) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina, 14 de dezembro de 2023.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA
Marii Irene De Carvalho Emerich
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA - ME.**

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM RECAPEAMENTO EM MICRORREVESTIMENTO, PARA DIVERSAS VIAS DA CIDADE DE NOVA ANDRADINA/MS, conforme solicitação nº 297/2023 e CI nº 3246/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital.**

DO VALOR: O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.915.226,80 (Um milhão novecentos e quinze mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos);**

DOS PRAZOS: vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contato a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária:

Proj/Ativ: 2.001 – Pavimentação, Manutenção, Recapeamento, Drenagem E Calçamento De Vias.

Cod/Red: 11

Dotação: 4.4.90.51 – Obras E Instalações

Fontes De Recursos: 1.706.3110-Transferência Especial Da União.

Detalhamento Das Fontes: 000- Recursos Não Especificados Na Sub Fontes.

Nova Andradina MS, 06 de fevereiro de 2024.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de despesas
Contratante

CONSTRUTORA ROCHEDO LTDA - ME
Lucas Nogueira Fleury Guaraldo
Contratado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Siga PM-ADM-2024/0844

1. Adoto a justificativa como **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, tem sustentação Artigo 74, III CAPUT da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente contratação de empresa para inscrições no curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal sobre **"Prepare-se para (Re) Eleição Municipal"**, modalidade presencial nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024, sendo de extrema importância pelo fato que estarmos em ano eleitoral, **de acordo com Comunicação Siga Nº PM-CIN-2023/02024, bem como a Solicitação de Compra nº 30/2024 da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.** Justificamos como Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 74, III CAPUT da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021), conforme parecer jurídico junto às fls. 94 do referido processo.

3. **Favorecidas:**

3.1 **ANGELITA BRUN TREINAMENTOS –ME CNPJ: 25.132.0007/0001-98,** perfazendo um valor de **R\$3.000,00** (três mil reais).

4. **Proj./Ativ.: 2.090 – Gestão da Secretaria M. de Finanças e Gestão**

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código Reduzido: 152

5. **Condições de entrega :** Em até 05 (cinco) dias após a solicitação

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 09 de fevereiro de 2024.

Nelson Custódio da Silva
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão
Ordenador de Despesas.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

Edital “Lei Paulo Gustavo – Nova Andradina”

Classificação Preliminar dos Projetos Culturais com Recursos da Lei Complementar nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo – Audiovisual

O Comitê Municipal Técnico Gestor e Fiscalizador da Lei nº 195/2023 - Lei Paulo Gustavo, torna público a classificação, com respectivas notas dos Projetos Culturais – Audiovisual.

Propostas classificadas e pontuação:

Proponente	Nome do Projeto	Pontuação Conforme Critérios											Total	Cota		
		a	b	c	d	e	Pontuação Extra									
							f	g	h	i	j	k			l	
Bruno Henrique Seleguim	O Lado Negro da Coisa	20	20	20	20	20	-	-	-	-	-	-	100	AC		
Diego Timoteo G. dos Santos	Cinema a Céu Aberto	20	20	20	20	15	-	-	-	-	05	-	100	AC		
Jeferson Souza dos Santos	Ele Chorava Invisível	20	20	20	15	20	-	05	-	-	-	-	100	CN		
Cristiano Alex da Silva	Pai do Mato	20	20	15	20	20	-	-	-	-	-	-	95	AC		
Fernanda dos A. da Nobrega	E Eu Fiquei Aqui	20	20	15	10	10	05	05	-	-	05	-	90	CN		
Murilo Correia Destefani	Raízes da Fé	20	20	20	15	15	-	-	-	-	-	-	90	AC		
Eidinaldo Junior de O. Lima	Vozes do Getto	20	20	15	10	15	-	-	-	-	-	-	80	AC		
Isabela de Lima Gualberto	Fibre	15	20	10	10	20	05	-	-	-	-	-	80	AC		
Matheus da Silva Souza	As Fases de Ser Amado	10	20	20	10	10	-	05	-	-	05	-	80	CN		
Marileide Ferreira da Silva	Rastros Invisíveis	10	20	20	10	10	05	-	-	-	-	-	75	AC		
João Gabriel Dafaveri Araujo	Um Sopro	10	20	10	20	10	-	-	-	-	-	-	70	AC		
Thiago Prado Cavalcante	Live Sessions	10	20	20	10	10	-	-	-	-	-	-	70	AC		
Jaqueline Serafim da Silva	Hip Hop Coreográfico	10	20	10	10	10	05	-	-	-	-	-	65	AC		
Julia Neves	Ficada Errada	10	20	10	10	10	05	-	-	-	-	-	65	AC		
Kaique Moura da Silva	Geração Suicida Cinema Criativo	10	20	10	10	10	-	05	-	-	-	-	65	CN		
Ariane Gondim	Entre Linhas	10	15	10	10	10	05	-	-	-	-	-	60	AC		

Aprovado por:

Giuliana Masculi Pokrywiecki Secretária de Educação Cultura e Esporte de Nova Andradina-MS Portaria nº 256 de 3 de abril de 2020.

Ana Lúcia Ferreira Vasconcellos
Presidente do Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo
Decreto nº 3.229 de 30 de agosto de 2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

Edital “Lei Paulo Gustavo – Nova Andradina”

Classificação Preliminar dos Projetos Culturais com Recursos da Lei Complementar nº 195/2023 – Lei Paulo Gustavo – DEMAIS ÁREAS

O Comitê Municipal Técnico Gestor e Fiscalizador da nº 195/2023 - Lei Paulo Gustavo, torna público a classificação dos Projetos Culturais, com respectivas notas – Demais Áreas.

Propostas Classificadas e pontuação:

Proponente	Nome do Projeto	Pontuação Conforme Critérios											Total	Cota		
		a	b	c	d	e	Pontuação Extra									
							f	g	h	i	j	k			l	
Marilza da Cruz Xavier	Celebração Cultural Terreiro Caboclo Ubirajara	20	20	10	10	20	05	05	-	-	-	-	90	CN		
Alisson Marques	Minha Família É uma Peça	20	20	10	10	20	-	-	-	-	05	-	85	AC		
Debora da Silva Rodrigues	Capoeira Para Todos	20	20	10	10	20	05	-	-	-	-	-	85	AC		
George Pereira Lalier	O Escorial	20	20	10	10	20	-	05	-	-	-	-	85	CN		
Felipe Eduardo Barreto Brito	Eva Vai ao Paraíso	20	20	10	10	20	-	-	-	-	-	-	80	AC		
João Gabriel Borges	Colorindo a City	20	20	10	10	20	-	-	-	-	-	-	80	AC		
Rafael Vasconcelos da Silva	Desfile Identidade de Rua	15	15	20	10	20	-	-	-	-	-	-	80	AC		
Carolina Luiza F. Gonzaga	Audioguia da Praça Brasil	10	10	20	10	20	05	-	-	-	-	-	75	AC		
Flávia Pimenta	Livro: Estranheza	10	20	10	10	20	05	-	-	-	-	-	75	AC		
Fernando Gomes	III Mostra de Dança da CIA Storm	15	20	10	10	20	-	-	-	-	-	-	75	AC		
Júlio Matheus dos Santos	Desfile de alta costura	20	5	10	10	20	-	-	-	-	05	-	70	AC		

Propostas desclassificadas:

Proponente	Nome do Projeto	Observação
João Rafael Cavalcante	Andanças	Não atende ao item 7 d)
Sebastião Crispin	Crispim Doowalle e convidados cantam para as estrelas	Não atende ao item 20 a)

Aprovado por:

Giuliana Masculi Pokrywiecki Secretária de Educação Cultura e Esporte de Nova Andradina-MS Portaria nº 256 de 3 de abril de 2020.

Ana Lúcia Ferreira Vasconcellos
Presidente do Comitê Técnico, Gestor e Fiscalizador da Lei Paulo Gustavo
Decreto nº 3.229 de 30 de agosto de 2023.

**EDITAL Nº 04/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Auxiliar de Laboratório**

A Comissão Julgadora, para recrutamento de candidatos para exercer a função de Assistente de Serviços de Saúde, Auxiliar de Laboratório, na Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2024, conforme abaixo:

Técnico de Enfermagem – ESF - SEDE		
NOME	RG	CLASSIF.
Jessica Trindade dos Santos	XXXX-46/SSP/MS	1º
Rosileide Cardoso Rodrigues	XXXXXX05/SSP/MS	2º

Nova Andradina, 09 de fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Sílvia Aparecida Corneto

Paulo Mazeti Esteves



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA Nº 04/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 04/2024, convoca os candidatos constantes da listagem abaixo, classificados para o cargo/função de Assistente de Serviços de Saúde, Auxiliar de Laboratório, para atuarem no laboratório Municipal, a comparecerem no Setor de Pessoal desta Secretária, munido de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) pegar relação de documentos no setor de Recursos Humanos, para tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Auxiliar de Laboratório

NOME	R.G.	CLASS.
Jessica Trindade dos Santos	XXXXX-46/SSP/MS	1º
Rosileide Cardoso Rodrigues	XXXXXX05/SSP/MS	2º

Nova Andradina-MS, 08 de janeiro de 2024.

Silvia Aparecida Corneto
Bacharel em Administração
Matrícula 876/Setor de RH
Secretaria Municipal de Saúde –MS

PORTARIA/SEMEC Nº 16, de 08 de fevereiro de 2024.

Aprova o Calendário escolar para o ano de 2024, a ser operacionalizado nas escolas e CEINFs da rede municipal de ensino de Nova Andradina, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **PROFª. GIULIANA MASculi POKRYWIECKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 573 de 20 de maio de 2006 alterada pela Lei nº 583, de 25 de maio de 2006, na Lei nº 1.260, de 16 de junho de 2015 e nas legislações para o Sistema Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário escolar para o ano de 2024 a ser operacionalizado nas escolas da rede municipal de ensino de Nova Andradina - MS, conforme Anexo I e II desta Portaria, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2024.

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2024, nas escolas da rede municipal de ensino de Nova Andradina - MS, terá a duração de 210 (duzentos e dez) dias, sendo:

- I - 201 (duzentos e um) dias letivos;
- II - 3 (três) dias para a realização de Exames Finais;
- III - 1 (um) dia para a realização de conselho de classe Final;
- IV - 5 (cinco dias) para Jornada Pedagógica.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo de 2024 iniciar-se-ão respectivamente em 1 e 8 de fevereiro de 2024.

Art. 4º O Pré-Escolar cumprirá o calendário escolar constante no Anexo I, desta Portaria, exceto os dias previsto para o exame final.

Art. 5º Nos Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino o ano escolar e o ano letivo de 2024, conforme Anexo II desta Portaria iniciar-se-ão respectivamente em 01 e 08 de fevereiro de 2024, com duração de 203 (duzentos e três) dias letivos.

Art. 6º Os dias letivos e as datas de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no calendário escolar, Anexo I e II desta Portaria, não poderão ser alteradas, sem as devidas orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O calendário escolar, conforme consta no caput deste artigo, deverá ser operacionalizado em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 7º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no calendário escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 8º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 4 (quatro) sábados letivos, nas seguintes datas:

- I - 18/5 – formação continuada/APC;
- II - 15/6 – festa junina;
- III - 7/9 – desfile cívico – Independência do Brasil;
- IV - 23/11 – festival cultural gastronômico.

Art. 9º Os sábados letivos, previstos no artigo 8º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no ~~caput~~este artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pelos diretores e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 8º, e as situações excepcionais, explicitadas no *caput* deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 10. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Portaria, é obrigatória a presença de todos os docentes na escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no calendário escolar, Anexo I e II desta Portaria.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no calendário escolar, Anexo I e II desta Portaria, onde consta não letivo (NL).

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Portaria, a direção escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 11. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Portaria, em diário de classe *online* serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 12. Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados ao conselho de classe (CC) deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no calendário escolar, Anexo I e II desta Portaria.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuição do docente que ministrará aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do calendário escolar, Anexo I e II desta Portaria.

§ 2º Nos dias destinados às atividades constantes do *caput* deste artigo, as Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas deverão ser arquivadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse a coordenação pedagógica.

§ 3º Nos dias destinados ao conselho de classe (CC), festa junina e festival cultural gastronômico, o docente deverá tracejar, no diário *online* o campo destinado à frequência.

Art. 13. A jornada pedagógica deverá ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 14. O conselho de classe deverá ocorrer em 1 (um) dia por bimestre, cabendo à gestão organizar o trabalho na unidade escolar.

Art. 15. Fica autorizada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar, além das datas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 8º desta Portaria.

Art. 16. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela escola, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 17. As escolas da rede municipal de ensino de Nova Andradina – MS poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividade extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA

Art. 18. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no decorrer do ano escolar, e ao servidor responsável pela inspeção escolar, acompanhar o cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo calendário escolar das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 19. Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a direção escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no calendário escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com cópia para o servidor responsável pela inspeção escolar.

§ 1º A proposta do calendário de reposição deverá ser validada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e encaminhada ao Núcleo Municipal de Inspeção Escolar, para conhecimento e controle.

§ 2º O não cumprimento de dia letivo previsto no calendário escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§ 3º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 20. Os professores da rede municipal de ensino devem cumprir os prazos definidos pela direção escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no diário de classe *online*.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. A direção escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Portaria ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 22. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em diário oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 23. A presente Portaria passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da rede municipal de ensino de Nova Andradina - MS.

Parágrafo único. Os Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino cumprirão esta Portaria naquilo que couber.

Art. 24. O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina - MS.

Art. 26. Fica revogada a PORTARIA/SEMEC Nº 56, de 22 de dezembro de 2023, a partir de 08 de fevereiro de 2024.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do município.

Nova Andradina-MS, 08 de fevereiro de 2024.

Giuliana Masculi Pokryviecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - NOVA ANDRADINA -MS
CALENDÁRIO ESCOLAR – 2024 - Pré-Escolar I e II e Ensino Fundamental – Anexo I a PORTARIA/SEMEC Nº 16, de 08 de fevereiro de 2024.

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

FÉRIAS ESCOLARES

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 3P IAE	2 3P	3
4	5 3P	6 3P	7 3P	8 IAL IB	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

13 dias letivos
1,2,5,6,7 – Jornada Pedagógica
08 – Início do bimestre
12 a 14 – Carnaval/Cintas

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28 EMF APC	29 P	30

28 dias letivos
28 – Emenda de Feriado com APC
29 – Festa-Feira da Pólvora
31 – Páscoa

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26 3P OC APC	27
28	29 EMF APC	30 FM				

21 dias letivos
26 – Conselho de Classe com APC
29 – APC / Término do bimestre
30 – Feriado Municipal

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 P	2 18	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17 PC APC	18 PC APC
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30 P	31 FM	

21 dias letivos
01 – Dia Mundial do Trabalho
02 – Início do bimestre
17 e 18 – Formação Continuada / APC
30 – Corpus Christi
31 – Feriado Municipal

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15 P
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

21 dias letivos
15 – Festa Junina

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15 OC IAE	16 RE	17 RE	18 RE	19 RE	20 RE
21	22	23	24	25	26	27
28	29 RE	30 RE	31 18 APC			

13 dias letivos
15 – Conselho de Classe com APC / Term. de Bimestre
31 – Início de Bimestre / Formação com APC

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 APC PC	2 APC PC	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

23 dias letivos
01 e 02 – Formação continuada / APC

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27 OC APC	28
29	30					

22 dias letivos
07 – Desfile Cívico- Independência do Brasil
27 – Conselho de Classe com APC
30 – Término de bimestre

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11 P	12 P
13	14 3P OP	15 OP	16 AF3P	17 PC/ APC	18 PC/ APC	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

19 dias letivos
01 – Início de Bimestre
11 – Criação do Estado de MS
14 – Emenda de Feriado
15 – Dia dos Professores
16 – Anteposição Feriado - Dia do Servidor Público (28)
17 e 18 – Formação Continuada / APC

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1 P	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15 P	16
17	18	19	20 P	21	22	23 P
24	25	26	27	28	29	30

20 dias letivos
15 – Proclamação da República
20 – Consórcio Negra
23 – Festival Cultural Gastronômico

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12 OC APC	13 IN	14
15	16 EF	17 EF	18 EF	19 CCP FM	20 FM	21
22	23	24	25 P	26	27	28
29	30	31				

10 dias letivos
12 – Conselho de Classe com APC
13 – Término de bimestre
16, 17 e 18 – Exame Final
19 – Conselho de Classe Final
26 – Natal

Feriado/Recesso Escolar Dias Letivos Feriado/Recesso Escolar Exames Finais Conselho de Classe Final Formação Continuada e CC com APC Feriado Municipal

LEGENDA:

AFSP – Anteposição Feriado dia do Servidor Público
APC- Atividade Pedagógica Complementar
JP – Jornada Pedagógica
CC – Conselho de Classe
CCF – Conselho de Classe Final
EF – Exame Final
EMF – Emenda de Feriado
F/PF – Feriado/Ponto Facultativo
FM – Feriado Municipal
IAE – Início do Ano Escolar
IAL – Início do Ano Letivo
IB – Início de Bimestre
TAE – Término do Ano Escolar
TAL – Término do Ano Letivo
TB – Término de Bimestre
DP – Dia do professor
RE - Recesso Escolar

Total de dias Letivos201
Total de dias destinados aos Exames Finais03
Dia destinado ao Conselho de Classe Final01
Jornada Pedagógica.....05
Total de dias do Ano Escolar210
Início do Ano Escolar:01/2/2024
Término do Ano Letivo:08/2/2024
Término do Ano Escolar:13/12/2024
Término do Ano Escolar:19/12/2024

1º Semestre: 08/2/2024 a 15/7/2024 - 107 dias
2º Semestre: 31/7/2024 a 13/12/2024 - 94 dias

1º Bimestre: 08/2/2024 a 29/4/2024 - 54 dias
2º Bimestre: 02/5/2024 a 15/7/2024 - 53 dias
3º Bimestre: 31/7/2024 a 30/9/2024 - 45 dias
4º Bimestre: 01/10/2024 a 13/12/2024 - 49 dias

Aplicações de APCs

DATA	ATIVIDADE
28/3	Emenda de Feriado com APC
26/4	Conselho de Classe com APC
29/4	Emenda de Feriado com APC
17 e 18/05	Formação Continuada com APC
15/7	Conselho de Classe com APC
31/07, 01 e 02/08	Formação Continuada com APC
27/9	Conselho de Classe com APC
17 e 18/10	Formação Continuada com APC
12/12	Conselho de Classe com APC

A Atividade Pedagógica Complementar- APC a ser aplicada referente aos dias de Conselho de Classe e emendas de feriados poderá ser composta com atividades de todos ou parte dos Componentes/Unidades Curriculares.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - NOVA ANDRADINA-MS
CALENDÁRIO ESCOLAR – 2024 - CRECHE – Anexo II a PORTARIA/SEMEC Nº 16, de 08 de fevereiro de 2024.

D	S	T	Q	S	S
	1	2	3	4	5
6					
7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30
31					

FÉRIAS ESCOLARES

D	S	T	Q	S	S
	1	2	3	4	5
6					
7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30
31					

21 dias letivos
29 - APC/ Término do bimestre
30 - Feriado Municipal

D	S	T	Q	S	S
	1	2	3	4	5
6					
7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30
31					

12 dias letivos
15 - Conselho de Classe com APC/ Térm. de Bimestre
16 a 30 - Recurso escolar para docente
31 - Início de Bimestre/ Formação com APC

D	S	T	Q	S	S
	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29
30	31				

19 dias letivos
01 - Início de Bimestre
11 - Criação do Estado de MS
14 - Emenda de Feriado
15 - Dia dos Professores
16 - Anteposição Feriado - Dia do Servidor Público (28)

D	S	T	Q	S	S
	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29
30	31				

13 dias letivos
1 a 5, 6, 7 - Jornada Pedagógica
08 - Início do bimestre
12 a 14 - Carnaval-Cinzas

D	S	T	Q	S	S
	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29
30	31				

20 dias letivos
01 - Dia Mundial do Trabalho
02 - Início do bimestre
30 - Corpus Christi
31 - Feriado Municipal

D	S	T	Q	S	S
	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29
30	31				

22 dias letivos

D	S	T	Q	S	S
	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29
30	31				

20 dias letivos
15 - Proclamação da República
20 - Consciência Negra
23 - Festival Cultural Gastronômico

D	S	T	Q	S	S
	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29
30	31				

30 dias letivos
28 - Emenda de feriado com APC
29 - Santa-Féira da Paixão
31 - Páscoa

D	S	T	Q	S	S
	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29
30	31				

21 dias letivos
15 - Festa Junina

D	S	T	Q	S	S
	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29
30	31				

22 dias letivos
07 - Desfile Cívico/ Independência do Brasil
30 - Término de bimestre

D	S	T	Q	S	S
	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29
30	31				

13 dias letivos
18: Término do Bimestre e Ano Letivo

Feriado Anteposição Feriado	Dias Letivos	Feriado	Emenda de Feriado com APC	Feriado Municipal
--------------------------------	--------------	---------	---------------------------	-------------------

PORTARIA/SEMEC nº 17, de 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar da Educação de Jovens e Adultos - EJA, no período noturno, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, a partir do ano de 2024.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Profª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nos incisos I e VI do Art. 4º e § 1º e § 2º do Art. 37 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, Deliberação CME/NA/MS nº 6/2010, Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010, Parecer /CME/NA/MS nº 001/2012 e Deliberação nº 102/CME/NA/MS de 19 de março de 2013, Deliberação nº 182/CME/NA/MS, de 9 de agosto de 2018, Resolução nº. 01/2021 de 25 de maio de 2021 e Deliberação nº 268/CME/NA/MS, de 07 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Organizar o currículo e o regime escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino inseridos na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art.2º A Educação de Jovens e Adultos – EJA será oferecida de forma direcionada na forma presencial e desenvolvida por meio de uma metodologia diferenciada com complementação da aprendizagem, com a seguinte carga horária:

I – direta com, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências;

II – indireta com, no máximo, 70 % (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor.

Art.3º O currículo da Educação de Jovens e Adultos – EJA, organizado em quatro fases, abrangendo a população a partir dos quinze anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, que não tiveram condições de frequentar na idade própria.

§ 1º O currículo, contém, obrigatoriamente, uma Base Nacional Comum Curricular e uma parte diversificada, e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§ 2º A articulação entre o Currículo de Referência do Mato Grosso do Sul e uma parte diversificada possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

Art.4º A EJA é estruturada em quatro fases:

- Fase I (ALFABETIZAÇÃO) – equivale do 1º ao 3º ano do ensino fundamental;
- Fase II (BÁSICA) – equivale do 4º e 5º ano do ensino fundamental;
- Fase III (COMPLEMENTAR) – equivale do 6º e 7º ano do ensino fundamental;
- Fase IV (FINAL) –equivale do 8º e 9º ano do ensino fundamental.

Art.5º As fases I e II devem assegurar a alfabetização, o letramento e o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Produção Textual, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, a parte diversificada como componente de Língua Estrangeira – Inglês, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciências, da História e da Geografia, de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

Art.6º As Fases III e IV são organizadas em quatro áreas do conhecimento, a saber:

I - Línguas – com os componentes de Língua Portuguesa, Produção Textual, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira – Inglês;

II – Matemática - com os componentes de Matemática;

III – Ciências da natureza – com o componente de Ciências;

IV – Ciências Humanas – com o componente de Geografia e História.

Art.7º Serão trabalhados na Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada 25 horas-aula distribuídos nos 5 dias letivos semanais, ficando assim determinado:

- Fase I e fase II
- Arte –2 h/a;
- Ciências – 2 h/a;
- Educação financeira – 2h/a;
- Educação física – 1h/a;
- Geografia – 2 h/a;

LEGENDA:

AFSP – Anteposição Feriado dia do Servidor Público
EM – Emenda de Feriado
JP – Jornada Pedagógica
F/PF – Feriado/Ponto Facultativo
FM – Feriado Municipal
IAE - Início do Ano Escolar
IAL - Início do Ano Letivo
IB - Início de Bimestre
TB – Término de Bimestre
RE - Recurso Escolar
TAE - Término do Ano Escolar
TAL - Término do Ano Letivo

Total de dias Letivos 203
Total de dias do Ano Escolar209
Início do Ano Escolar:.....01/02/2024
Início do Ano Letivo:.....08/02/2024
Término do Ano Letivo: 18/12/2024

1º Bimestre: 8/2/2024 a 29/4/2024 - 54 dias
2º Bimestre: 2/5/2024 a 15/7/2024 - 52 dias
3º Bimestre: 31/7/2024 a 30/9/2024 - 45 dias
4º Bimestre: 1/10/2024 a 18/12/2024 - 52 dias

Aplicações de APCs

DATA	ATIVIDADE
28/3	Emenda de Feriado com APC
29/4	Emenda de Feriado com APC
31/7	Formação com APC

A Atividade Pedagógica Complementar- APC a ser aplicada referente ao dia do professor e emendas de feriados poderá ser composta com atividades de todos ou parte dos Componentes/Unidades Curriculares.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- História – 2 h/a;
- LE – Inglês – 2 h/a;
- Língua Portuguesa – 5 h/a;
- Matemática – 5 h;
- Produção textual – 2 h/a.

- Fase III e fase IV

- Arte – 1h/a;
- Ciências – 3 h/a;
- Educação física – 1h/a;
- Geografia – 3 h/a;
- História – 3 h/a;
- LE – Inglês – 2h/a;
- Língua Portuguesa – 5 h/a;
- Matemática – 5 h;
- Produção textual – 2 h/a.

§ 1º Os componentes curriculares contêm uma base nacional comum e uma parte de complementação de carga horária, e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

§ 2º Os componentes curriculares, que contêm 1 (uma) hora-aula semanal, poderão integrar projetos, desde que assegurada a contemplação das habilidades do currículo.

Art.8º Serão trabalhadas na complementação de carga horária de forma indireta 10 horas-aula distribuídas nos 5 dias letivos semanais por área do conhecimento, sendo a 4ª e 5ª aula, ficando assim determinado:

I - Línguas – 5 h/a;

II – Matemática - 2h/a;

III – Ciências da natureza e Ciências Humanas – 3h/a.

Parágrafo único. Os projetos e atividades desenvolvidos na complementação de carga horária de forma indireta deverão ser trabalhados de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

Art.9º A carga horária anual terá 200 (duzentos) dias letivos totalizando uma carga horária anual de no mínimo 800 (oitocentas) horas para cada fase, não sendo computado o tempo destinado ao recreio e aos exames finais.

Art. 10. A complementação da carga horária da Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverá ser desenvolvida por meio de projetos transdisciplinares, na 4ª e 5ª aula:

- Mínimo de 2 e máximo de 4 projetos por unidade escolar, simultaneamente, por bimestre;
- Cada projeto deverá ser desenvolvido, no mínimo, 30% (trinta por cento) presencialmente, para orientação e direcionamento;
- Poderão ser desenvolvidas 3 (três) horas-aula de projeto em 1 único dia, uma vez na semana.

Art. 11. As aulas iniciarão às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) e término às 22:50 (vinte duas horas e 50 minutos), exceto nas unidades escolares rurais que poderão antecipar em 30 (trinta) minutos.

Art. 12. Será obrigatória a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada fase.

Art. 13. Quando do oferecimento dos componentes curriculares, deve ser assegurada a abordagem dos Temas Contemporâneos do Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul. Essas temáticas devem ser incluídas, pois visam contemplar as características regionais e locais do estado, estabelecendo links entre a cultura, a economia e os sujeitos que formam o Estado, além de ser ponto de fortalecimento das diversas comunidades, como também de partida para as discussões que englobem diversos temas do momento atual:

1. O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena
2. Direitos das crianças e dos adolescentes
3. Educação de direitos humanos
4. Educação ambiental
5. Educação para o trânsito
6. Educação alimentar e nutricional
7. Educação fiscal
8. Educação financeira
9. Saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social
10. Respeito, valorização e direitos dos idosos
11. Conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (bullying)
12. Cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural
13. Superação de discriminações e preconceitos, como racismo, sexismo, homofobia e outros
14. Cultura digital

Art. 14. Os temas referentes ao estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, bem como à cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural são ministrados em todo o currículo da educação básica, em especial nos componentes curriculares de Arte e História.

Art. 15. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 16. O componente curricular de Arte deve enfatizar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a música.

Art. 17. A Educação e o Ensino para o trânsito são operacionalizados por meio de projetos incorporados no currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 18. Cabe à direção e à coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente, bem como o direcionamento dos projetos a serem desenvolvidos em cada unidade escolar.

Art. 19. A matrícula é o ato formal que vincula o estudante a uma unidade escolar.

Art. 20. A matrícula poderá ser requerida pelo candidato, quando maior, ou pelos pais ou responsáveis, quando menor.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a Direção da unidade escolar obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, e quando menor ao pai ou mãe ou responsáveis da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.

Art. 21. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I – Requerimento assinado pelo estudante, quando maior, pelo pai ou mãe ou responsáveis, quando menor;

II – Certidão de Nascimento e/ou RG;

III – CPF;

IV – Guia de transferência ou histórico escolar, quando for o caso;

V - Declaração de vacinação;

VII – Cartão Nacional de Saúde - SUS.

Art. 22. Em caso excepcional, a unidade escolar pode aceitar outros documentos com foto, em substituição ao Certidão de Nascimento e/ou RG, desde que acompanhados do original, para conferência e autenticação.

Art. 23. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento da direção.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas, após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da unidade escolar.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos: falsos ou adulterados.

Art. 24. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante e pela escola quando comprovadamente o estudante não comparecer por 60 (sessenta) dias consecutivos, sem justificativa escrita por quem de direito, não sendo o mesmo menor.

Art. 25. Na falta de comprovante da escolaridade anterior é permitida a matrícula em uma das fases da Educação de Jovens e Adultos – EJA, mediante classificação, por avaliação escrita realizada pela unidade escolar.

Art. 26. A matrícula da Educação de Jovens e Adultos – EJA poderá ser realizada até o início do 3º (terceiro) bimestre para os estudantes que não tiveram oportunidade de ingressar no início do ano letivo.

Art. 27. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao desvincular de uma unidade escolar, vincula-se a outra congênera, para prosseguimento de estudos.

Art. 28. O estudante recebido por transferência de modalidade curricular diferente para ingressar na Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá passar por processo de classificação.

Art. 29. As unidades escolares de Educação de Jovens e Adultos – EJA devem instruir mecanismos formais nos quais o aluno possa recorrer para descrever e justificar afastamentos temporários das atividades escolares.

Art. 30. A frequência dos estudantes da EJA deverá ser apurada sistematicamente pelo professor e comunicada à coordenação pedagógica, regularmente.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 31. A transferência é a passagem de uma para outra unidade escolar, com base na equivalência de estudos:
I – Para a expedição da guia de transferência, não é exigido o atestado de vaga da unidade para qual o estudante será transferido;

II – A transferência poderá ser requerida pelo estudante, quando maior ou pelos pais ou responsáveis, quando menor;

III – O estudante, ao se transferir, poderá em qualquer época receber da unidade escolar a guia de transferência com todos os registros pertinentes.

Art. 32. A avaliação é parte do processo de aprendizagem e determina a direção do trabalho a ser realizado na Educação de Jovens e Adultos - EJA, permitindo aos educadores e estudantes a análise da trajetória da vida escolar e possibilitando a reorientação da prática pedagógica, tendo em vista o perfil e as necessidades do estudante.

Art. 33. A avaliação possui dimensão formativa e processual, devendo pautar-se na compreensão das singularidades dos sujeitos jovens, adultos e idosos na formação integral, na perspectiva de considerar a realidade, os tempos de aprendizagem no contexto da educação escolar.

Art. 34. A avaliação implica na participação ativa da equipe pedagógica bem como professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos - EJA devendo fazer o acompanhamento do estudante, considerando as especificidades existentes.

Art. 35. Avaliação da aprendizagem deve ser realizada de forma contínua, sistemática e integral ao longo do ano letivo, de acordo com os objetivos previstos, relacionados aos diversos conteúdos e por meio de diferentes instrumentos.

Art. 36. O estudante que não tiver o aproveitamento exigido poderá submeter-se a recuperação paralela.

Art. 37. É considerado aprovado, o estudante com:

I - Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II - Média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por área de conhecimento.

Art. 38. A apuração do rendimento escolar é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^{\circ}MB + 2^{\circ}MB + 3^{\circ}MB + 4^{\circ}MB}{04} \geq 6,0$$

MA = Média Anual por componente curricular.

MB = Média Bimestral por componente curricular.

Parágrafo único. Quando do estudante que, comprovadamente realizou a matrícula após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 39. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal cinco décimos, observando os seguintes critérios para o arredondamento das médias:

I – decimais 0,1 e 0,2 arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II – decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 a arredondar para decimal 0,5;

III – decimais 0,8 e 0,9 arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 40. As atribuições de nota são os resultados da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 41. Não é permitido o reaproveitamento de nota de um bimestre para outro, nem progressiva, nem regressivamente.

Art. 42. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar para cada componente curricular.

Art. 43. É encaminhado para o Exame Final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito a prestar Exame Final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 44. O estudante pode prestar Exame Final em todos os componentes curriculares.

Art. 45. O cálculo da média, após Exame Final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

MF = Média Final.

MA = Média Anual por componente curricular.

EF = Nota do Exame Final por componente curricular.

Art. 46. A duração da hora aula é de 50 minutos.

Art. 47. O horário escolar semanal da unidade escolar deve obedecer a seguinte organização:

I - FASE I e FASE II:

a) 16 (dezesseis) horas/aula para o professor regente;

b) 9 (nove) horas/aula para que os professores que ministram os componentes de Arte, Educação Física, Língua Estrangeira – Inglês, Educação Financeira e Produção Textual.

II - FASE III e FASE IV - 25 horas-aula semanais, com os componentes de Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Estrangeira – Inglês, Língua Portuguesa, Matemática e Produção Textual.

Art. 48. Os professores da EJA lotados nas fases I e II, com:

I – 1 (um) Professor Regente com licenciatura em Pedagogia que ministrará os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências, perfazendo um total de 16 horas-aulas;

II – 1 (um) com licenciatura em Artes que ministra o componente curricular de Arte;

III – 1 (um) com licenciatura em Letras, que ministra o componente curricular Língua Estrangeira – Inglês;

IV – 1 (um) com licenciatura em Educação Física que ministra componente curricular em Educação Física;

V – 1 (um) com licenciatura em Letras que ministra o componente curricular de Produção Textual;

VI - 1 (um) com licenciatura em Matemática que ministra o componente curricular de Educação Financeira.

Art. 49. Excepcionalmente, nas fases I e II em que não houver disponibilidade de professor habilitado em Arte, as aulas poderão ser ministradas por professor com licenciatura em pedagogia e áreas afins e que possua experiência na área.

Art. 50. São lotados nas Fases Finais III e IV da Educação de Jovens e Adultos - EJA, professores com licenciatura específica para cada componente curricular.

Art. 51. Os professores cumprirão 16 (dezesseis) horas-aula em sala de aula e 8(oito) horas-atividades, das quais 5 (cinco) horas-aulas serão cumpridas na escola e 3 (três) de livre escolha.

Parágrafo único. As horas-atividades deverão ser cumpridas conforme portaria municipal vigente.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio da coordenação pedagógica, corpo docente e direção das unidades escolares viabilizará mecanismos para a realização de estudos orientados e dos projetos a cada bimestre.

Art. 53. Fica implantada e aprovada nas unidades escolares da rede Municipal de Ensino que oferecem a Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2024, a matriz curricular de que trata o anexo único, desta portaria.

Art. 54. Esta Portaria possui caráter regimental.

Art. 55. Revoga a portaria/SEMEC nº 55, de 08 de fevereiro de 2017.

Art. 56. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 08 de fevereiro de 2024.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO ÚNICO da Portaria/Semec nº 17, de 08 de fevereiro de 202

MATRIZ CURRICULAR

ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – E.

Ano: a partir de 2024
Turno: noturno
Semana letiva: 5 dias
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	Área do conhecimento	Componentes curriculares	Fase I Alfabetização	Fase II Básica	Fase III Complementar	Fase IV Final
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	05	05
		Arte	02	02	01	01
		Educação Física	01	01	01	01
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	02	02	02	02
		Produção Textual	02	02	02	02
	Ciências da Natureza	Ciências	02	02	03	03
	Matemática	Matemática	05	05	05	05
		Educação financeira	02	02	*	*
	Ciências Humanas	História	02	02	03	03
		Geografia	02	02	03	03
	Total Semanal de hora/aula		25	25	25	25
	Total Anual em horas		833	833	833	833



RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Elege a diretoria da Gestão de 2023/2025 do Conselho Municipal de Política Cultural, e estabelece o calendário de Reunião Ordinária.

O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), de Nova Andradina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a lei de Criação do Conselho (nº 314 de 19 de abril 2002) e seu regimento interno,
CONSIDERANDO, as deliberações da reunião extraordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2024. Resolve:
Art. 1º – Eleger a mesa diretora do Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina e aprovar o calendário de Reunião Ordinária do CMPC.
Art. 2º – A diretoria da Gestão 2023/2025 do Conselho será composto por:
I. Alisson Augusto Marques dos Santos na função de presidente.
II. Nilseia Floriano dos Anjos na função de vice-presidente.
III. Rafaela Moraes Penha na função de secretária.
Art. 3º – Os conselheiros foram eleitos por aclamação em foro próprio, em reunião extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2024.
Art. 4º – As atribuições da mesa diretora observarão as diretrizes e disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.
Art. 5º – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas nas primeiras terças-feiras do mês, salvo os feriados e seguirá o seguinte cronograma:
a) 05 de fevereiro de 2024
b) 05 de março de 2024
c) 02 de abril de 2024
d) 07 de maio de 2024
e) 04 de junho de 2024
f) 02 de julho de 2024
g) 06 de agosto de 2024
h) 03 de setembro
i) 01 de outubro de 2024
j) 05 de novembro de 2024
k) 03 de dezembro de 2024
Art. 6º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alisson Augusto Marques dos Santos
Presidente do CMPC

Secretaria Executiva, segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



RESOLUÇÃO Nº 02/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Cria a Comissão de Operação para realização das Oitivas da PNAB.

O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), de Nova Andradina, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a lei de Criação do Conselho (nº 314 de 19 de abril 2002) e seu regimento interno,
CONSIDERANDO, as deliberações da reunião extraordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2024.

Resolve:

Art. 1º – Criar a Comissão Operacional para realização das Oitivas da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, sendo formada pelos conselheiros:

- I. Alisson Augusto Marques dos Santos.
- II. Ana Flávia Basso Royer
- III. Fernanda dos Anjos da Nóbrega
- IV. Rafaela Moraes Penha
- V. Renan da Silva Costa
- VI. Silvana Colombelli Sanches

Art. 2º – Esta Comissão tem caráter temporário e representará o Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina nos processos relacionados a execução das Oitivas que precederão a definição do Plano de Ação da PNAB em nosso município.

Art. 3º – Compete a esta Comissão:

- I. Organizar, divulgar e mediar as Oitivas realizadas pela Gestão Municipal, no que tange a aplicação dos recursos da PNAB na cidade.
- II. Comunicar ao Conselho todas as decisões tomadas pela Comissão.
- III. Emitir relatório final constando todas as ações realizadas pela comissão, direta ou indiretamente.

Art. 2º – Esta Comissão tem caráter temporário e representará o Conselho Municipal de Política Cultural de Nova Andradina nos processos relacionados a execução das Oitivas que precederão a definição do Plano de Ação da PNAB em nosso município.

Art. 3º – Esta Comissão será automaticamente dissolvida a partir da aprovação do Plano de Ação, que trata da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 4º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alisson Augusto Marques dos Santos
Presidente do CMPC

Secretaria Executiva, segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024



RESOLUÇÃO Nº 03/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Indica a representação do CMPC Conselho Consultivo da FUNAC.

O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), de Nova Andradina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a lei de Criação do Conselho (nº 314 de 19 de abril 2002) e seu regimento interno,

CONSIDERANDO, as deliberações da reunião ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2024.

Resolve:

Art. 1º – Indicar o conselheiro Rodrigo da Silva Souza para integrar o Conselho Consultivo da Fundação Nova-Andradinense de Cultura, com base no artigo 5º do decreto municipal nº 1.689, de 22 de setembro de 2015, que cria a Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC e aprova seu estatuto, contemplando a indicação do inciso IV do referido artigo da lei.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alisson Augusto Marques dos Santos
Presidente do CMPC

Secretaria Executiva, segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



EDITAL Nº 25/2023

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna público a **CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS** do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

1. DOS PROCEDIMENTOS:

1.1 Os critérios a serem aplicados na realização dos procedimentos de apuração de heteroidentificação levarão em consideração o disposto na Lei Municipal nº. 1.763, de 3 de agosto de 2023, no Decreto Municipal nº. 3.308, de 15 de dezembro de 2023, e nos critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.2 Todos(as) os(as) candidatos(as) às vagas reservadas para pretos(as), pardos(as) e indígenas autodeclarados(as) no ato de inscrição para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, que obtiveram a pontuação mínima prevista no certame, serão avaliados(as) pelos membros da Comissão de Heteroidentificação, nomeados por meio da Portaria nº. 908, de 27 de dezembro de 2023, de modo que possa ser aferida a condição declarada pelo(a) candidato(a).

1.2.1 O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as), pardos(as) e indígenas se realizará por meio de ambiente físico, **através da apresentação presencial do candidato perante a Comissão de Heteroidentificação**, que utilizará critérios fenotípicos como parâmetro de análise e validação, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

1.2.2 O processo de aferição dos(as) candidatos(as) que se autodeclararem indígenas no momento da inscrição se dará por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos: Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); Registro Administrativo de Casamento de Indígena (RACI); certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por três lideranças indígenas reconhecidas, a partir do qual será emitido um parecer pela Comissão de Heteroidentificação que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

1.2.3 Caso a autodeclaração do(a) candidato(a) seja indeferida, poderá ser interposto recurso, uma única vez, o qual será avaliado pela autoridade recursal.

1.2.4 O recurso deverá ser interposto a partir da publicação do resultado emitido pela Comissão de Heteroidentificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

1.2.5 Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração, o(a) candidato(a) perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista de classificação da ampla concorrência, de acordo com a classificação obtida, não cabendo demais recursos.

1.2.6 O indeferimento da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação e pela autoridade recursal deverá ser devidamente motivado e evidenciado por parecer circunstanciado.

1.2.7 É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

1.3 Todos(as) os(as) candidatos(as) serão fotografados(as) e todo o procedimento de aferição deverá ser filmado e sua gravação e fotografia serão utilizados na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as), levando

Prefeitura Municipal de Nova Andradina



em consideração ainda o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o recurso encaminhado pelo(a) candidato(a).

1.3.1 A inscrição no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS implica no conhecimento e aceitação tácita dos termos e condições estabelecidos no edital quanto à autorização do direito de imagem do candidato.

1.3.2 O(A) candidato(a) que recusar a realização de filmagem e fotografia do procedimento para fins de validação, nos termos do caput, perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência.

1.3.3 As imagens produzidas serão utilizadas para fins deste edital, sendo passível de apuração o eventual uso indevido do material em questão, sem prejuízo das sanções nas esferas cível e penal.

1.4 O(A) candidato(a) que não cumprir os procedimentos previstos no edital para aferição de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência.

1.4.1 Na hipótese de constatação de má-fé, fraude ou falsidade nos documentos apresentados e/ou na declaração do(a) candidato(a) de pertencimento a algum dos segmentos populacionais destinatários do sistema de reserva de vagas, **o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso** e, se tiver sido nomeado(a), será procedida à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo da cominação de outras penalidades legais e de responsabilização civil e criminal do(a) candidato(a).

1.5 O(A) candidato(a) que se autodeclarar preto(a) ou pardo(a) será aferido(a) com base exclusivamente no fenótipo, ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

1.5.1 Caso remanesça dúvida pela aplicação do critério do fenótipo, a Comissão de Heteroidentificação poderá solicitar ao(à) candidato(a) documento público oficial, do(a) próprio(a) candidato(a) ou de ascendentes, para corroborar a autodeclaração.

1.6 A Comissão de Heteroidentificação deliberará por maioria absoluta dos seus membros, na forma de parecer circunstanciado sobre o cumprimento ou não do critério fenotípico.

1.6.1 A classificação na lista de cotas será considerada validada no caso de o(a) candidato(a) atender ao critério fenotípico ou será invalidada no caso de não atendimento ao critério.

1.6.2 As deliberações da Comissão de Heteroidentificação e da autoridade recursal serão únicas para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, não servindo para outras finalidades.

1.7 O(A) candidato(a) que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo recurso.

1.7.1 As vagas não ocupadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas, em razão de desistência, serão remanejadas aos(às) candidatos(as) cotistas, observada a ordem de classificação, conforme estabelecido no art. 4º, §2º, da Lei Municipal nº. 1.763, de 3 agosto de 2023.

1.7.2. Na hipótese de não haver número de candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas aprovados(as) suficientes para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação, conforme estabelecido no art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.763, de 3 agosto de 2023.

1.8 O procedimento de verificação presencial do(a) candidato(a) perante a Comissão de Heteroidentificação será realizado com data e hora marcada, conforme ANEXO I deste edital, sendo seu comparecimento obrigatório com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



1.9 Na apresentação do candidato perante a Comissão de Heteroidentificação não será permitido o uso de maquiagens e adereços que impossibilitem a aferição da autodeclaração, como por exemplo: óculos, chapéus, bonés, camisas/agasalhos de mangas longas, etc.

1.10 Ao(À) candidato(a) com deficiência ou enfermidade, desde que devidamente comprovada a necessidade, bem como ao(à) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos, será permitida a presença de acompanhante, apenas durante a realização da heteroidentificação, sendo vedada a manifestação quer seja verbal, gestual ou que cause prejuízo ou vantagem ao(à) candidato(a) no ato da aferição da autodeclaração.

1.11 O procedimento de heteroidentificação será realizado em locais adequados para que o(a) candidato(a) não seja interpelado por outra pessoa e para que lhe seja assegurado o direito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

1.12A avaliação para candidatos(as) que se autodeclaram pretos(as) e pardos(as), será considerado única e exclusivamente o fenótipo como parâmetro de análise e validação, sendo necessário que o(a) candidato(a) possua características fenotípicas excluídos eventuais deferimentos em outros concursos e/ou processos seletivos.

1.12.1 Entende-se por fenótipo, o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, lábios e nariz, que combinados, permitirão a realização da análise da veracidade da autodeclaração.

1.12.2 As características fenotípicas descritas no item anterior são as que possibilitam o reconhecimento do indivíduo, nas relações sociais, como pertencentes à raça/cor preta e parda, servindo estas como parâmetro de análise e validação da autodeclaração de pretos(as) e pardos(as).

1.13 Na avaliação dos(as) candidatos(as) que se autodeclaram indígenas, será considerado única e exclusivamente a documentação comprobatória, excluídos eventuais deferimentos em outros concursos e/ou processos seletivos.

1.14 O horário fixado será o horário oficial local do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo o limite de tolerância até 10 (dez) minutos após o prazo estipulado.

1.15 Não será permitida representação por procuração, nem serão aceitos pedidos de segunda chamada à realização do procedimento heteroidentificação, e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para atrasos ou não comparecimento do(a) candidato(a).

1.16 O(A) candidato(a) deverá obrigatoriamente portar o documento oficial com foto, o qual será solicitado pela banca no momento da apresentação da heteroidentificação.

1.16.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação.

1.17 Após a análise dos(as) candidatos(as) que se autodeclaram pretos(as) ou pardos(as), que deverá ser rápida, individual, discreta e silenciosa, a Comissão de Heteroidentificação dispensará o(a) candidato(a) informando que o resultado da avaliação será publicado com o resultado da análise documental, obedecendo ao cronograma do edital.

2. DA CONVOCAÇÃO:

2.1. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as) deverão apresentar-se na sala de licitações, localizada no **PAÇO MUNICIPAL, sediada na AVENIDA ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, CENTRO, NOVA ANDRADINA/MS, CEP 79.750-000**, em dia e horário pré-estabelecidos, conforme previsto no ANEXO I deste edital.

2.2. O processo de aferição dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas, será realizado por meio da avaliação do pertencimento étnico, através da apresentação de ao menos um dos seguintes documentos: Registro Administrativo

Prefeitura Municipal de Nova Andradina



de Nascimento de Indígena (RANI); Registro Administrativo de Casamento de Indígena (RACI); certidão de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica; Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica; Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por três lideranças indígenas reconhecidas, a partir do qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo(a) candidato(a).

2.3. A relação dos candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas e que terão a documentação avaliada pela Comissão de Heteroidentificação está prevista no ANEXO II deste edital.

2.4. Não haverá 2ª (segunda) chamada para a prova e nem realização de prova fora da data, horário e local estabelecidos para cada candidato(a).

3. DO RESULTADO DA ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

3.1. O resultado da análise da Comissão de Heteroidentificação será divulgado através de Edital Específico que será publicado no Diário Oficial do Município e no portal de concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org>) e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

3.2. Havendo indeferimento da autodeclaração, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso fundamento por exposição de motivos, junto à autoridade Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias, a ser enviado por e-mail até às 23h59min do dia expiração do prazo no e-mail: concurso@pmna.ms.gov.br

3.3. Na análise do recurso não serão considerados, quaisquer registros ou documentos, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos e/ou processos seletivos de qualquer natureza.

3.4. Após a análise do recurso, não sendo homologada a autodeclaração do(a) candidato(a), ele(a) perderá o direito às vagas reservadas e permanecerá com o seu nome na lista da Ampla Concorrência, não cabendo demais recursos.

3.5. Em suas decisões, a autoridade recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

3.6. Os indeferimentos das autodeclarações, na fase inicial e na fase de recurso, deverão ser devidamente motivados e embasados nas normas editalícia na Lei Municipal nº. 1.763, de 3 de agosto de 2023, e no Decreto Municipal nº. 3.308, de 15 de dezembro de 2023 e demais normas pertinentes.

3.6.1 A autoridade recursal emitirá parecer final, do qual não caberá novos recursos.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. A autodeclaração de candidatos(as) negros(as), pardos(as) e indígenas terá validade somente para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS.

4.2. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público devidamente nomeada para este fim.

4.3. Este cronograma poderá sofrer alterações e, caso ocorra, haverá prévia divulgação portal de concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org>) e no Diário Oficial do Município.

4.4. O(a) candidato(a) que necessitar de horário especial para se submeter ao procedimento de heteroidentificação, em virtude de crença religiosa, deverá, até às 23h e 59min do dia 15.02.2024, realizar o requerimento, devidamente identificado com o nome completo, cargo e inscrição, a ser enviado para o e-mail concurso@pmna.ms.gov.br.

4.5 O(a) candidato(a) que necessitar de horário especial será submetido(a) ao procedimento no mesmo dia em que os demais candidatos (17.02.2024), só que em horário especial. As instruções serão respondidas pelo e-mail em que realizou o requerimento.

Nova Andradina/MS, 9 de fevereiro de 2024.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS

Prefeitura Municipal de Nova Andradina



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM NEGROS OU PARDOS

LOCAL: sala de licitações, localizada no PAÇO MUNICIPAL				
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADADE, 541, CENTRO, CEP 79.750-000				
CIDADE: NOVA ANDRADINA MS				
N.INS	NOME	DATA	HORÁRIO	CARGO
892784	SELMA APARECIDA DA SILVA	17/02/2024	13H	1001 - NOVA ANDRADINA - AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
884804	MARIA APARECIDA CORDEIRO DA SILVA	17/02/2024	13H	1001 - NOVA ANDRADINA - AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
883950	IVONE BATISTA DA SILVA	17/02/2024	13H	1001 - NOVA ANDRADINA - AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
897926	RENAN KOVALSKI RAMALHO	17/02/2024	13H	1003 - CASA VERDE - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA
880389	ALEX ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	17/02/2024	13H	1004 - NOVA ANDRADINA - MOTORISTA DE ÔNIBUS
896965	ELITON ALVES CORRÊA	17/02/2024	13H	1011 - NOVA ANDRADINA - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (TRATOR DE PNEU)
925736	VICTOR PAULO SANTOS DA SILVA	17/02/2024	13H	1011 - NOVA ANDRADINA - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (TRATOR DE PNEU)
908008	EDMAR DE LIMA FERREIRA	17/02/2024	13H	1012 - NOVA ANDRADINA - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)
880811	LEONARDO DE SOUZA PEREIRA	17/02/2024	13H	1012 - NOVA ANDRADINA - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA)
887740	MARCELO RODRIGO BRITES DA SILVA	17/02/2024	13H	1013 - NOVA ANDRADINA - OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO (MINI CARREGADEIRA)
888953	FABIANA DE MELLO SANTANA	17/02/2024	13H	1015 - NOVA ANDRADINA - RECEPCIONISTA
907694	ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS	17/02/2024	13H	1015 - NOVA ANDRADINA - RECEPCIONISTA
930998	ANA CARLA FLORES DA SILVA	17/02/2024	13H	1015 - NOVA ANDRADINA - RECEPCIONISTA
894383	ELAINE RAQUEL BARBOSA FERREIRA DA SILVA	17/02/2024	13H	1015 - NOVA ANDRADINA - RECEPCIONISTA
885868	MARCÉLIA ALVES DE OLIVEIRA	17/02/2024	13H	1015 - NOVA ANDRADINA - RECEPCIONISTA
907617	VIVIANE GOMES DA CRUZ	17/02/2024	13H	1016 - NOVA ANDRADINA - TELEFONISTA
881305	LETICIA RODRIGUES DE SOUZA	17/02/2024	13H	1016 - NOVA ANDRADINA - TELEFONISTA
930252	MARIA CLARA MARQUES DOS SANTOS	17/02/2024	13H	1016 - NOVA ANDRADINA - TELEFONISTA
883490	GABRIELA FERNANDA AGENOR DOS SANTOS	17/02/2024	13H	1018 - CASA VERDE - AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS

Prefeitura Municipal de Nova Andradina



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



880271	JOELMA AGENOR DOS SANTOS DE MELO	17/02/2024	13H	1018 - CASA VERDE - AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS
915347	EDILAINE APARECIDA CORREIA	17/02/2024	13H	1018 - CASA VERDE - AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS
882167	SUELI DOS SANTOS SILVA	17/02/2024	13H	1018 - NOVA ANDRADINA - AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS
886286	TAMIRES ALVES NASCIMENTO	17/02/2024	13H	1018 - NOVA ANDRADINA - AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS
886362	MICHELE DOS SANTOS SILVA	17/02/2024	13H	1019 - NOVA ANDRADINA - COPEIRO
928395	CARLA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA	17/02/2024	13H	1019 - NOVA ANDRADINA - COPEIRO
899927	AILSON JOSÉ SANTOS	17/02/2024	13H	1021 - NOVA ANDRADINA - ELETRICISTA PREDIAL
897972	WÉVERTON GOMES RIBEIRO	17/02/2024	13H	1021 - NOVA ANDRADINA - ELETRICISTA PREDIAL
894735	DAIANE PORTUGAL DUARTE	17/02/2024	13H	1028 - NOVA ANDRADINA - VIGIA
892637	REGISLAINE RODRIGUES DA SILVA	17/02/2024	13H	1028 - NOVA ANDRADINA - VIGIA
907897	DAIANE PORTUGAL DUARTE	17/02/2024	13H	2000 - NOVA ANDRADINA - ASSISTENTE DE AÇÕES SOCIAIS
895773	MARIVALDA DOS SANTOS CAVALCANTE	17/02/2024	13H	2001 - NOVA ANDRADINA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
908028	MURILO ROCHA FELIZARDO DA SILVA	17/02/2024	13H	2002 - CASA VERDE - AGENTE DE ENDEMIAS
930419	FABIANO JÚNIOR PEREIRA	17/02/2024	13H	2002 - CASA VERDE - AGENTE DE ENDEMIAS
880799	ROZIMEIRE DA SILVA ANDRADE	17/02/2024	13H	2002 - NOVA ANDRADINA - AGENTE DE ENDEMIAS
881256	BRUNO DE SOUZA	17/02/2024	13H	2002 - NOVA ANDRADINA - AGENTE DE ENDEMIAS
885326	VINICIUS FIALHO DE OLIVEIRA	17/02/2024	13H	2005 - NOVA ANDRADINA - ALMOXARIFE
881304	LETICIA RODRIGUES DE SOUZA	17/02/2024	13H	2007 - NOVA ANDRADINA - ASSISTENTE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
882746	NATHALY MARTINS DOS SANTOS	17/02/2024	13H	2009 - NOVA ANDRADINA - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
882165	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	17/02/2024	13H	2011 - NOVA ANDRADINA - FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS
881741	JESSÉ DE SOUZA SILVA	17/02/2024	13H	2012 - NOVA ANDRADINA - FISCAL DE TRÂNSITO
918058	ANDERSON RODRIGUES VIEIRA	17/02/2024	13H	2012 - NOVA ANDRADINA - FISCAL DE TRÂNSITO
883270	GUSTAVO DE ARAUJO	17/02/2024	13H	2013 - NOVA ANDRADINA - FISCAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO
880021	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA	17/02/2024	13H	2014 - NOVA ANDRADINA - FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
898389	TÁSSIA FERNANDA SILVA SANTOS	17/02/2024	13H	2014 - NOVA ANDRADINA - FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
907789	JOÃO VITOR RIBEIRO LIMA	17/02/2024	13H	2015 - NOVA ANDRADINA - INSTRUTOR PROFISSIONALIZANTE DE INFORMÁTICA
883432	IVONE BATISTA DA SILVA	17/02/2024	13H	2016 - NOVA ANDRADINA - MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR
913596	ANDREIA FRANCISCA ALVES CONCEIÇÃO	17/02/2024	13H	3000 - NOVA ANDRADINA - ADMINISTRADOR

Prefeitura Municipal de Nova Andradina



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



889724	RAFAEL DA SILVA CORREA	17/02/2024	13H	3002 - NOVA ANDRADINA - ARQUITETO
896846	MARIVALDA DOS SANTOS CAVALCANTE	17/02/2024	13H	3004 - NOVA ANDRADINA - ASSISTENTE SOCIAL - GESTOR DE AÇÕES SOCIAIS
896054	SUELLEN GEREMIAS DE VECCHI	17/02/2024	13H	3008 - NOVA ANDRADINA - AUDITOR - ENFERMEIRO
898995	JULIANE DA SILVA GONÇALVES SANTANA LIMA	17/02/2024	13H	3011 - NOVA ANDRADINA - BIÓLOGO - PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE
883515	BRUNO SENA DE ARAUJO	17/02/2024	13H	3011 - NOVA ANDRADINA - BIÓLOGO - PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE
884557	ANGELA MARIA DA PAIXÃO	17/02/2024	13H	3016 - NOVA ANDRADINA - ENFERMEIRO
879927	GISLAINE PAOLA DE OLIVEIRA BARBOSA	17/02/2024	13H	3017 - NOVA ANDRADINA - ENGENHEIRO AGRÔNOMO
907654	GILSON APARECIDO BONFIM	17/02/2024	13H	3017 - NOVA ANDRADINA - ENGENHEIRO AGRÔNOMO
880206	ANDRESSA FERNANDA PINHEIRO JELEZNHAK	17/02/2024	13H	3020 - NOVA ANDRADINA - FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO
892825	ALINI DE OLIVEIRA PEREIRA	17/02/2024	13H	3020 - NOVA ANDRADINA - FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO
880009	THAMARA RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS	17/02/2024	13H	3020 - NOVA ANDRADINA - FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO
892765	SARA SILVA BARRETO	17/02/2024	13H	3022 - NOVA ANDRADINA - FISCAL DE OBRAS
899026	MARIA CLARA ALVES DOS SANTOS	17/02/2024	13H	3048 - NOVA ANDRADINA - MÉDICO VETERINÁRIO
897561	GENI PEREIRA DOS SANTOS	17/02/2024	13H	3058 - NOVA ANDRADINA - OUVIDOR DO MUNICÍPIO
881736	JESSÉ DE SOUZA SILVA	17/02/2024	13H	3060 - NOVA ANDRADINA - PEDAGOGO DO TRÂNSITO
884328	ROVIANE DE ARAÚJO PEREIRA SANT`ANNA	17/02/2024	13H	3060 - NOVA ANDRADINA - PEDAGOGO DO TRÂNSITO
882375	ALEXANDRE LIMA SIQUEIRA	17/02/2024	13H	3061 - NOVA ANDRADINA - PROCURADOR MUNICIPAL
883665	BRUNO SILVA	17/02/2024	13H	3061 - NOVA ANDRADINA - PROCURADOR MUNICIPAL
881661	DIEGO RICARDO PIRES DE MORAIS	17/02/2024	13H	3061 - NOVA ANDRADINA - PROCURADOR MUNICIPAL
907721	BARBARA VITÓRIA GREGORIO DO NASCIMENTO PEREIRA	17/02/2024	13H	3061 - NOVA ANDRADINA - PROCURADOR MUNICIPAL
907561	ALINE DE OLIVEIRA LIMA	17/02/2024	13H	3061 - NOVA ANDRADINA - PROCURADOR MUNICIPAL
884299	LUCAS WILLIAN SANTOS DE SOUZA	17/02/2024	13H	3061 - NOVA ANDRADINA - PROCURADOR MUNICIPAL
899636	THAINARA FERNANDA MARQUES DOS SANTOS	17/02/2024	13H	3063 - NOVA ANDRADINA - PSICÓLOGO - GESTOR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS
907772	FELIPE GABRIEL DE ANGELO BATISTA	17/02/2024	13H	3064 - NOVA ANDRADINA - PSICÓLOGO - GESTOR DE AÇÕES SOCIAIS
899620	LAYANE DA SILVA	17/02/2024	13H	3065 - NOVA ANDRADINA - PSICÓLOGO - PROFISSIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE
898941	GIVANILZA ALVES DOS SANTOS	17/02/2024	13H	3069 - CASA VERDE - PROFESSOR 1ª À 5ª SÉRIE
896291	FLAVIANE MEIRELES DOS SANTOS	17/02/2024	13H	3069 - NOVA ANDRADINA - PROFESSOR 1ª À 5ª SÉRIE
887151	IVANIR DE PAULA DE MORAIS	17/02/2024	13H	3069 - NOVA ANDRADINA - PROFESSOR 1ª À 5ª SÉRIE

Prefeitura Municipal de Nova Andradina



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



895811	DELMA PRADO CAVALCANTE	17/02/2024	13H	3069 - NOVA ANDRADINA - PROFESSOR 1ª À 5ª SÉRIE
887031	ÁDRIA PERRENCCELLI AZEVEDO	17/02/2024	13H	3069 - NOVA ANDRADINA - PROFESSOR 1ª À 5ª SÉRIE
883505	FLÁVIA DOS SANTOS SILVA	17/02/2024	13H	3069 - NOVA ANDRADINA - PROFESSOR 1ª À 5ª SÉRIE
897967	ELIANE COSTA SANTOS	17/02/2024	13H	3069 - NOVA ANDRADINA - PROFESSOR 1ª À 5ª SÉRIE
898677	DAIANE NASCIMENTO ROBERTO	17/02/2024	13H	3069 - NOVA ANDRADINA - PROFESSOR 1ª À 5ª SÉRIE
886255	VALÉRIA DOS SANTOS PEREIRA	17/02/2024	13H	3070 - NOVA ANDRADINA - PROFESSOR 1ª À 9ª SÉRIE- LÍNGUA PORTUGUESA
892427	THAMARA GALDINO MACEDO	17/02/2024	13H	3070 - NOVA ANDRADINA - PROFESSOR 1ª À 9ª SÉRIE- LÍNGUA PORTUGUESA
896457	JANAINA RODRIGUES DA CRUZ	17/02/2024	13H	3072 - CASA VERDE - PROFESSOR 1ª À 9ª SÉRIE - EDUCAÇÃO FÍSICA
894656	TÂNIA NASCIMENTO BORGES GALORO	17/02/2024	13H	3074 - NOVA ANDRADINA - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
882965	DALILA PEREIRA DA SILVA	17/02/2024	13H	3074 - NOVA ANDRADINA - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
894183	CÁSSIA KEREN GONÇALVES DO NASCIMENTO	17/02/2024	13H	3074 - NOVA ANDRADINA - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL
896937	FERNANDA SCHADECK MORAES	17/02/2024	13H	3074 - NOVA ANDRADINA - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Prefeitura Municipal de Nova Andradina



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS INDÍGENAS

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



DECRETO Nº. 3.339, de 5 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a alteração do Decreto 2.716/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os *caputs* dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, todos do Decreto nº. 2.716, de 1º de Janeiro de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao Sr. Nelson Custódio da Silva, CPF: 048.602.091-68, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, gerir os bens públicos colocados à sua disposição, assinar prestações de contas e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, elaborar e assinar balancetes e balanços da Prefeitura Municipal, bem como realizar pagamentos pelo caixa centralizado da Prefeitura Municipal, assinar cheques e emitir ordens bancárias de pagamento e demais documentos necessários para gerir as contas bancárias, em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao Sr. Welinton Bachega Brito, CPF: 023.555.441-31, Secretário Municipal de Planejamento e Administração, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos, suprimento e homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal a Sra. Delma Prado Cavalcante, CPF: 554.753.531-15, Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 5º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao Sr. Hernandes Ortiz, CPF: 800.565.801-00, Secretário Municipal de Saúde, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 6º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal ao Sra. Juliana Lopes, CPF: 345.302.568-71, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos e homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestações de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1055/2023

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da NOTA DE EMPENHO Nº: 1055/2023**, no valor global de **R\$: 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais)**, do **PROCESSO nº: 108567/2022, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 100/222**, celebrado com a Empresa: **CIRURGICA PARANAÍ-IRELI CNPJ nº: 30.766.874/0001-15**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Janeiro de 2024.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1056/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 1056/2023**, no valor global de **R\$: 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais), sendo utilizado a importância de R\$: 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais), do PROCESSO nº: 108567/2022, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 100/222**, celebrado com a Empresa: **CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ nº: 34.479.558/0001-13**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Janeiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2149/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 2149/2023**, no valor global de **R\$: 18.300,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), sendo utilizado a importância de R\$: 18.300,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) do PROCESSO nº: 108567/2022, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 100/222**, celebrado com a Empresa: **CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ nº: 34.479.558/0001-13**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Janeiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1057/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 1057/2023**, no valor global de **R\$: 9.734,40 (nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), do PROCESSO nº: 108567/2022, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 100/222**, celebrado com a Empresa: **LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI CNPJ nº: 38.170.314/0001-05**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Janeiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2150/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 2150/2023**, no valor global de **R\$: 19.233,84 (dezenove mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), do PROCESSO nº: 108567/2022, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 100/222**, celebrado com a Empresa: **LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI CNPJ nº: 38.170.314/0001-05**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Janeiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2148/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 2148/2023**, no valor global de **R\$: 263.893,80 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), sendo utilizado a importância de R\$: 263.893,80 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), do PROCESSO nº: 108567/2022, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 100/222**, celebrado com a Empresa: **OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº: 28.069.066/0001-57**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Janeiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2151/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 2151/2023**, no valor global de **R\$: 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais), sendo utilizado a importância de R\$: 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais), do PROCESSO nº: 108567/2022, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 100/222**, celebrado com a Empresa: **CIRURGICA PARANAVAL-EIRELI CNPJ nº: 30.766.874/0001-15**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Janeiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2244/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da NOTA DE EMPENHO Nº: 2244/2022**, no valor global de **R\$: 2.122,80 (dois mil, cento e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 2.122,80 (dois mil, cento e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, do **PROCESSO nº: 107976/2022, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 100/222**, celebrado com a Empresa: **CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ nº: 34.479.558/0001-13**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Janeiro de 2024.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2245/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da NOTA DE EMPENHO Nº: 2244/2022**, no valor global de **R\$: 10.733,28 (dez mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)**, do **PROCESSO nº: 108567/2022, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 100/222**, celebrado com a Empresa: **LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI CNPJ nº: 38.170.314/0001-05**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Janeiro de 2024.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2730/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da NOTA DE EMPENHO Nº: 2730/2023**, no valor global de **R\$: 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais)**, do **PROCESSO nº: 108567/2022, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 100/222**, celebrado com a Empresa: **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ nº: 21.870.007/0001-34**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Janeiro de 2024.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2729/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da NOTA DE EMPENHO Nº: 2729/2023**, no valor global de **R\$: 73.905,80 (setecentos e três mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 73.905,80 (setecentos e três mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos)**, do **PROCESSO nº: 108567/2022, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 100/222**, celebrado com a Empresa: **OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº: 28.069.066/0001-57**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Janeiro de 2024.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1054/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da NOTA DE EMPENHO Nº: 1054/2023**, no valor global de **R\$: 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais)**, do **PROCESSO nº: 108567/2022, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 100/222**, celebrado com a Empresa: **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ nº: 21.870.007/0001-34**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Janeiro de 2024.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 100/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 100/2022**, no valor global de **R\$: 917.116,72 (novecentos e dezessete mil, cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 814.833,32 (oitocentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, do **PROCESSO nº: 108567/2022**, celebrado com a Empresa (as): **CIRURGICA PARANAÍ-EIRELI CNPJ nº: 30.766.874/0001-15, CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ nº: 34.479.558/0001-13, LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI CNPJ nº: 38.170.314/0001-05, MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ nº: 21.870.007/0001-34, OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº: 28.069.066/0001-57**.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Janeiro de 2024.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 1054/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 1054/2023**, no valor global de **R\$: 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais)**, do **PROCESSO nº: 108567/2022, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 100/2022**, celebrado com a Empresa: **MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ nº: 21.870.007/0001-34**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Janeiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 051/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **CONTRATO Nº: 051/2023**, no valor global de **R\$: 152.722,31 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavo)**, sendo utilizado após a realização de aditivos a importância de **R\$: 70.119,23 (setenta mil, cento e dezenove reais e vinte e três centavos)** do **PROCESSO nº: 107396/2022**, celebrado com a Empresa: **NOVA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA -ME, CNPJ nº: 10.213.755/0001-28**.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 05 de Fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 100/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 100/2022**, no valor global de **R\$: 917.116,72 (novecentos e dezessete mil, cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 814.833,32 (oitocentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, do **PROCESSO nº: 108567/2022**, celebrado com a Empresa (as): **CIRURGICA PARANAVAL-EIRELI CNPJ nº: 30.766.874/0001-15, CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES CNPJ nº: 34.479.558/0001-13, LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI CNPJ nº: 38.170.314/0001-05, MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ nº: 21.870.007/0001-34, OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº: 28.069.066/0001-57**.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Janeiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 052/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **CONTRATO Nº: 052/2023**, no valor global de **R\$: 83.400,64 (oitenta e três mil, quatrocentos reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo utilizado após a realização de aditivos a importância de **R\$: 0,00 (zero reais)** do **PROCESSO nº: 107396/2022**, celebrado com a Empresa: **INSTITUTO DE ORTOPEDIA DE CAMPO GRANDE LTDA-EPP, CNPJ nº: 11.442.700/0001-52**.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 05 de Fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **CONTRATO Nº: 050/2023**, no valor global de **R\$: 14.466,00 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, sendo utilizado após a realização de aditivos a importância de **R\$: 0,00 (zero reais)** do **PROCESSO nº: 107396/2022**, celebrado com a Empresa: **GEAN CESAR GALLELI LTDA, CNPJ nº: 41.626.122/0001-75**.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 05 de Fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 053/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **CONTRATO Nº: 053/2023**, no valor global de **R\$: 46.291,20 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, sendo utilizado após a realização de aditivos a importância de **R\$: 34.718,40 (trinta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos)** do **PROCESSO nº: 107396/2022**, celebrado com a Empresa: **OMAR FERREIRA MIGUEL EIRELI-ME, CNPJ nº: 18.231.385/0001-63**.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 05 de Fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 054/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **CONTRATO Nº: 054/2023**, **no valor global de R\$: 126.315,20 (cento e vinte e seis mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos)**, sendo utilizado após a realização de aditivos a importância de **R\$: 59.717,46 (cinquenta e nove mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)**, do **PROCESSO nº: 107396/2022**, celebrado com a Empresa: **WALTER CREMASCO NETO & NEGRI LTDA ME**, CNPJ nº: 10.620.166/0001-64.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 05 de Fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 055/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **CONTRATO Nº: 055/2023**, **no valor global de R\$: 34.718,40 (trinta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, sendo utilizado após a realização de aditivos a importância de **R\$: 34.718,40 (trinta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, do **PROCESSO nº: 107396/2022**, celebrado com a Empresa: **I C PASSIONE MEDEIROS LTDA**, CNPJ nº: 22.247.309/0001-13.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 05 de Fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 056/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **CONTRATO Nº: 056/2023**, **no valor global de R\$: 130.122,96 (cento e trinta mil, cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)**, utilizado após a realização de aditivos a importância de **R\$: 3.182,00 (três mil, cento e oitenta e dois mil reais)**, do **PROCESSO nº: 107396/2022**, celebrado com a Empresa: **DANTAS & SOUZA LTDA**, CNPJ nº: 04.311.093/0004-79.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 05 de Fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 057/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **CONTRATO Nº: 057/2023**, **no valor global de R\$: 147.979,72 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, utilizado após a realização de aditivos a importância de **R\$: 142.343,27 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e três mil reais e vinte e sete centavos)**, do **PROCESSO nº: 107396/2022**, celebrado com a Empresa: **CAIXA ASSINTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MS- UNIDADE**, CNPJ nº: 36.862.955/0001-03.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 05 de Fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 058/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **CONTRATO Nº: 058/2023**, **no valor global de R\$: 126.315,20 (cento e vinte e seis mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos)**, utilizado após a realização de aditivos a importância de **R\$: 65.264,62 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, do **PROCESSO nº: 107396/2022**, celebrado com a Empresa: **COTA & FERRI LTDA ME**, CNPJ nº: 24.996.056/0001-06.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 05 de Fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 059/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **CONTRATO Nº: 059/2023**, **no valor global de R\$: 9.510,00 (nove mil, quinhentos e dez reais)**, utilizado após a realização de aditivos a importância de **R\$: 0,00 (zero reais)**, do **PROCESSO nº: 107396/2022**, celebrado com a Empresa: **CARDIOLIFE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº: 36.081.088/0001-60.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 05 de Fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 008/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **CONTRATO Nº: 008/2021**, no valor global de **R\$: 394.108,03 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e oito mil reais e três centavos)**, utilizado após a realização de aditivos a importância de **R\$: 782.664,97 (setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, provenientes de aditivos realizados, do **PROCESSO nº: 81758/2020**, celebrado com a Empresa: **NOVA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**, CNPJ nº: **10.213.755/0001-28**.

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 06 de Fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:195/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 195/2024**, no valor global de **R\$: 259.792,20 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 259.792,20 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**, do **PROCESSO nº: PM-ADM-2023/00922**, pertencente a **Ata de Registro de Preço nº: 091/2023**, celebrado com a Empresa: **LEMOS-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº: **16.752.682/0001-29**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 07 de Fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023 e 13/2023

Por meio este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2023, celebrado com: **ATA Nº 12/2023 Empresa: CLAUDECIR LOPES SANTANA**, – CNPJ: **09.344.583/0001-42**, e **ATA Nº 13/2023 Empresa: M.A. ENGENHARIA** – CNPJ: **48.962/0001-37**

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 09 de Fevereiro de 2024

Profª. Giuliana Masculi Pokrywiecki

Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:195/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 195/2024**, no valor global de **R\$: 259.792,20 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 259.792,20 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**, do **PROCESSO nº: PM-ADM-2023/00922**, pertencente a **Ata de Registro de Preço nº: 091/2023**, celebrado com a Empresa: **LEMOS-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº: **16.752.682/0001-29**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 07 de Fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:190/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 190/2024**, no valor global de **R\$: 130.490,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e noventa reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$:130.490,00 (cento e trinta mil, quatrocentos e noventa reais)**, do **PROCESSO nº: PM-ADM-2023/00922**, pertencente a **Ata de Registro de Preço nº: 091/2023**, celebrado com a Empresa: **MAMED COMERCIAL LTDA EPP**, CNPJ nº: **21.608.296/0001-06**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 07 de Fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:2550/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 2550/2023**, no valor global de **R\$: 116.662,57 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 116.662,57 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**, do **PROCESSO nº: PM-ADM-2023/00922**, pertencente a **Ata de Registro de Preço nº: 091/2023**, celebrado com a Empresa: **LEMOS-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº: **16.752.682/0001-29**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 07 de Fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz

Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2492/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **NOTA DE EMPENHO Nº: 2492/2024**, no valor global de **RS: 10.170,00 (dez mil, cento e setenta reais)**, sendo utilizado a importância de **RS: 10.170,00 (dez mil, cento e setenta reais)**, do **PROCESSO nº: PM-ADM-2023/02492**, celebrado com a Empresa: **MANDALA CONFECÇÕES EIRELI-EPP**, CNPJ nº: **24.658.825/0001-66**.

A presente NOTA DE EMPENHO está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 07 de Fevereiro de 2024.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

Rua Elizabeth Robiano, 1171 – Bairro Centro
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000
cip.saude@pmna.com.ms.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 292/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **Empenhos: 292/2024**, no valor de **RS1.784,50 (Um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2023**, celebrado com a empresa: **Ajala & Rringer Ltda**, CNPJ:07.775.961/0001-17

O presente Empenho citado está **ENCERRADO**, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento da nota de Empenho: **292/2024** e para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 08 de fevereiro de 2024.

Júlio Cesar Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de Despesa



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 621/2024
Data do Empenho: 08/02/2024
Ordinário

Órgão:	16.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO	
Unidade:	16.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTAO	
Funcional:	4.123.2	Gestão Administrativa	
Projeto/Atividade:	2090	GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO	
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
Valor Dotação:	1.500.000,00	Empenhos anteriores:	3.096.103,12
Valor Dotação Atualizada:	3.121.453,12	Valor do empenho:	16.350,00
Total (A):	3.121.453,12	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	3.112.453,12
		Total (A - B):	9.000,00

Credor:	AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:		UF:	
CPF/CNPJ:	21.308.480/0001-22						
Endereço:		Cidade:		Conta:			
Banco:	-			Tipo da Conta:			
Agência:	--						

Especificação:
Aquisição e Renovação de Certificado Digital em Token para atender os departamentos da Prefeitura. Conforme Ata de Registro de Preços nº 07/2024(Licitação Nº 147/2023). PM-ADM-2023/05827

Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a Ata de Registro de Preço Nº 007/2024
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 147/2023 e Ata de Registro de Preço nº 007/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme Ata de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	16.350,00
Fundamento legal:	Número Licitação: 147/2023		
Modal. Licitação:	Pregão presencial	Número Processo: 5827/2023	Data: 05/12/2023
		Número Contrato:	Data: 29/01/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____
Responsável _____ Data: 08/02/2024

Nova Andradina, 08 de fevereiro de 2024.

Eng. Julio Cesar Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Sec. Mun. de Finanças e Gestão

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1380 CEP 79750-000
E-MAIL: gabinete@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 622/2024
Data do Empenho: 08/02/2024
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	341.156,55
Valor Dotação Atualizada:	3.000.000,00	Valor do empenho:	22.770,00
Total (A):	3.000.000,00	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	363.926,55
		Total (A - B):	2.636.073,45

Credor:	F A DE JESUS	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:		UF:	MS
CPF/CNPJ:	32.520.778/0001-18						
Endereço:	R WALTER HUBACHER 1868 -	Cidade:	Nova Andradina				
Banco:	748 - Banco Cooperativo Siciredi S.A.	Conta:	55899-6				
Agência:	903-0 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente				

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios (pão e leite) para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE durante o ano de 2024. Conforme Ata de Registro de Preços nº 19/2023(Licitação Nº 01/2022) PM-ADM 2023/111384

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº19/2023
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 01/2022 e ATA de Registro de Preço nº 19/2023
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	22.770,00
Fundamento legal:		Número Licitação:	1/2023
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	111384/2023
		Data:	10/02/2023
		Número Contrato:	
		Data:	06/03/2023

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 08/02/2024
Responsável

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Repblicado por incorreção

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 016/2024

- Adoto a justificativa como inexigibilidade de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, tem sustentação Artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo referente a **locação de imóvel com fim não residencial para funcionamento do PREVINA - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS**. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação, conforme parecer jurídico Despacho 07 deste processo.
- Favorecida:**
3.1 MELLA E CIA LTDA - DESTAQ IMOBILIARIA CNPJ: 10.342.901/0001-15, perfazendo um valor estimado de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).
- Proj./Ativ.:** 2.116 - Manutenção E Enc. C/ Atividades Administrativas Do Previna
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 08.
- Condições de Pagamento:** O valor pactuado será pago em 12 parcelas mensais e terá seu vencimento no último dia de cada mês.

Nova Andradina - MS, 09 de fevereiro de 2024.

Edna Chulli
Diretora Presidente

AVENIDA SENADOR AURO SOARES DE M. ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79750-000
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – previna993@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 018/2024

1. Adoto a justificativa como inexigibilidade de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, tem sustentação Artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo referente a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil e administrativa voltadas para o Regime Próprio de Previdência Social**. Justificamos como Inexigibilidade de Licitação, conforme parecer jurídico Despacho 05 deste processo.

3. Favorecida:

3.1 **GEPLAN ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ sob o n.º 45.151.033/0001-70**, perfazendo um valor estimado de R\$ 48.000 (quarenta e oito mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4. **Proj./Ativ.:** 2.116 - Manutenção E Enc. C/ Atividades Administrativas Do Previna
Dotação: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Man. E enc. c/ atividades adm. do PREVINA
Código Reduzido: 07.

5. **Condições de Pagamento:** O valor pactuado será pago em 12 parcelas.

Nova Andradina - MS, 09 de fevereiro de 2024.

Edna Chulli
Diretora Presidente

AVENIDA SENADOR AURO SOARES DE M. ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79750-000
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – previna993@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DE 2024 – PREVINA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA	TIPO ITEM	EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO (R\$)	DOTAÇÃO	GRAU PRIORIDADE	Qtd. Meses	DATA DESEJADA CONTRATAR	RENOVAÇÃO CONTRATUAL 2024
RESOLUÇÃO Nº 098, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023								
1	ASSOCIAÇÃO: Filiação à Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais tem como objetivo principal congregar as instituições participantes através de constante aprimoramento do conhecimento, atividades de intercâmbio nacionais e internacionais, realizando congressos e seminários com o objetivo de discutir e difundir os princípios previdenciários e assistenciais capacitando os Gestores de Previdência dos RPPS bem como de todas as pessoas que direta ou indiretamente lidam com este importante tema.	SERVIÇOS	R\$ 1.500,00	3.3.50.41.00.00.00.00	ALTA	12	17/02/2024	17/02/2024 A 17/02/2025
2	ASSOCIAÇÃO: Filiação à Associação dos Institutos Municipais e Estadual de Previdência do Estado de MS atua no sentido de se fortalecer para proporcionar, além da representatividade, cursos e capacitações aos associados. Importante fazer parte da associação para sugerir temas e participar das discussões sobre RPPS.	SERVIÇOS	R\$ 11.000,00	3.3.50.41.00.00.00.00	ALTA	12	23/02/2024	23/02/2024 A 23/02/2025
3	COMBUSTIVEL E DERIVADOS: Aquisição de combustível (gasolina comum) e lubrificantes automotivos, em atendimento à manutenção das atividades do PREVINA. A aquisição se faz necessária para o abastecimento dos veículos oficiais, de modo a atender os deslocamentos da Diretoria Executiva, Conselheiros e Servidores para cumprimento de atividades finalísticas e logísticas.	PRODUTOS	R\$ 5.861,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	25/06/2024	25/06/2024 A 26/06/2025

RUA SENADOR AUROSOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 34441187/ 34412186 – previn893@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

4	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis em atendimento à manutenção das atividades do PREVINA. Os produtos solicitados são necessários para atender as atividades e demanda administrativa deste Instituto de Previdência, durante o exercício de 2024.	PRODUTOS	R\$	2.000,00	3.3.90.30.99.00.00.00	ALTA	12	02/01/2024 a 31/12/2024	NÃO
5	MATERIAL DE EXPEDIENTE: Material expediente em atendimento à manutenção das atividades do PREVINA. As aquisições serão utilizadas na realização dos serviços administrativos, consideradas indispensáveis ao bom desempenho das atribuições dos servidores. Tem por objetivo dar suporte às atividades administrativas, garantindo lhes condições e equipamentos adequados para realização das tarefas exercidas durante o exercício de 2024.	PRODUTOS	R\$	2.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	02/01/2024 a 31/12/2024	NÃO
6	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: A atualização dos equipamentos de informática é frequente, seja em face de substituição pelo desgaste natural ou pela defasagem tecnológica, bem como a aquisição de novos equipamentos em razão do aumento da demanda. Ademais, é de grande importância a aquisição dos produtos, de modo a minimizar riscos de paralisação ou de descontinuidade de atividades, mantendo constante a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados aos segurados do PREVINA durante o exercício de 2024.	PRODUTOS	R\$	2.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	02/01/2024 a 31/12/2024	NÃO
7	CERTIFICADOS DIGITAL: Emissão de certificados digitais em atendimento à manutenção das atividades do PREVINA. O Certificado digital é um documento eletrônico que identifica pessoas, computadores e empresas no mundo digital, provando sua identidade e permitindo acessar serviços on-line com a garantia de autenticidade, integridade e não repúdio. A autenticidade garante que o autor do documento é a pessoa identificada no certificado utilizado na assinatura. A utilização da certificação digital é fundamental para que os servidores acessem os diversos sistemas da Administração e atendam o funcionamento das atividades institucionais do PREVINA durante o exercício de 2024.	PRODUTOS	R\$	300,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	02/01/2024 a 31/12/2024	NÃO

RUA SENADOR AUROSOARESDE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRROCAPILÉ- CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 34441187/ 34412186– previn893@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

8	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: Contratação de serviço SaaS (software as a Service) oferecido pela DATAPREV para operacionalização da compensação financeira entre o RGPS e RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, e entre os RPPSs. Este serviço é obrigatório e necessário para a sustentabilidade do regime considerando o valor significativo de saldo a compensar com o Regime Geral da Previdência e entre os regimes próprios.	SERVIÇOS	R\$ 7.200,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	02/01/2024 a 31/12/2024	NÃO
9	MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL: Contratação de oficinas especializadas para prestação de serviços de revisão obrigatória, manutenção preventiva e corretiva, referente aos veículos do PREVINA. A execução dos serviços visa atender as necessidades de manutenção dos veículos mantendo em perfeitas condições de funcionamento. Os Veículos são utilizados para atender as demandas administrativas do PREVINA e deslocamento da Diretoria Executiva, Conselheiros e Servidores à serviço do órgão em viagens, durante o exercício de 2024.	SERVIÇOS	R\$ 1.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	06/01/2024	06/01/2022 A 06/01/2027
10	MANUTENÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL: Aquisição de peças/componentes, a serem utilizados na manutenção preventiva/corretiva dos veículos do PREVINA. O fornecimento de peças visa atender as necessidades de manutenção dos veículos mantendo em perfeitas condições de funcionamento. Os Veículos são utilizados para atender as demandas administrativas do PREVINA e deslocamento da Diretoria Executiva, Conselheiros e Servidores à serviço do órgão dentro do município ou em viagens, durante o exercício de 2024.	PRODUTOS	R\$ 1.000,00	3.3.90.30.99.00.00.00	ALTA	12	02/01/2024 a 31/12/2024	NÃO
11	AQUISIÇÃO DE GÁS : Aquisição de gás liquefeito GLP P13 e vasilhames, utilizado na cozinha do PREVINA para cozimento de pequenas refeições e café que são servidos aos funcionários e usuários em geral e em reuniões dos conselhos e comitê, durante o exercício de 2024.	PRODUTOS	R\$ 500,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	02/01/2024 a 31/12/2024	NÃO

RUA SENADOR AUROSOARESDE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRROCAPILÉ - CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 34441187/ 34412186–previn893@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

12	MANUTENÇÃO PREDIAL E INSTALAÇÕES: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, abrangendo a instalação, hidráulica, renovação da pintura, limpeza de calhas/rufos, reparos no telhado e forro, portas, portões e etc. , a ser executado no prédio em que está instalada a sede do PREVINA, durante o exercício de 2024.	SERVIÇOS	R\$	5.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	02/01/2024 a 31/12/2024	NÃO
13	MANUTENÇÃO PREDIAL E INSTALAÇÕES: Aquisição de peças, material elétrico, hidráulico, material para pintura e pequenas manutenções, durante o exercício de 2024.	PRODUTOS	R\$	5.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA		02/01/2024 a 31/12/2024	NÃO
14	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E DESINSETIZAÇÃO DO PRÉDIO: Contratação de serviço de Desinsetização completa em todo prédio, medindo aproximadamente 300 m², para controle de insetos como aranhas, baratas, formigas e traças, limpeza e desinfecção de caixa d'água com capacidade para 1.000 litros, com a inclusão de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução do serviço. A realização desse serviço é imprescindível para manter a saúde dos usuários e servidores que consomem a água armazenada. Trata-se da contratação de um serviço continuado, sendo que a periodicidade deverá respeitar as regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária. Os serviços serão realizados no prédio em que está a sede do PREVINA, durante o exercício de 2024.	SERVIÇOS	R\$	500,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	02/01/2024 a 31/12/2024	NÃO

RUA SENADOR AUROSOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 34441187/ 34412186 – previn893@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

15	DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVO FÍSICO: Com o avanço constante da tecnologia e a necessidade crescente de otimização dos processos internos, a digitalização de nosso arquivo físico aprimorará a gestão documental do PREVINA. A transição de documentos em papel para o formato digital não apenas proporcionará uma organização mais eficiente, mas também contribuirá para a redução de custos operacionais, economizando espaço físico e facilitando o acesso rápido e seguro às informações. A digitalização dos arquivos permitirá uma maior agilidade na recuperação de dados, promovendo a tomada de decisões mais rápidas e assertivas. Além disso, a preservação e segurança dos documentos serão aprimoradas, uma vez que cópias de segurança podem ser facilmente gerenciadas e atualizadas. Ao adotar a digitalização de documentos, visamos melhorar a produtividade de nossa equipe, reduzindo o tempo despendido na busca por informações físicas e eliminando a possibilidade de perda de documentos importantes. Assim, a contratação do serviço de digitalização de arquivo físico não apenas acompanha as tendências tecnológicas, mas representa um passo fundamental na modernização de nossos processos, tornando nossa empresa mais eficiente, ágil e preparada para os desafios do mundo contemporâneo. A contratação compreenderá toda a documentação existente no PREVINA e acontecerá no exercício de 2024.	SERVIÇOS	R\$ 5.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	02/01/2024 a 31/12/2024	NÃO
16	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO: Referente a aquisição de passagem aérea para atender a Diretoria Executiva, Conselheiros e Servidores para participar de Eventos de Regimes Próprio de Previdência Social no Território Nacional durante o exercício de 2024.	SERVIÇOS	R\$ 10.000,00	3.3.90.33.00.00.00.00	ALTA	12	02/01/2024 a 31/12/2024	NÃO
17	CONSULTORIA ATUARIAL: Contratar empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria atuarial para o Regime Próprio de Previdência, considerando os critérios atuariais previstos na Portaria MPS 1.467 de 02 de junho de 2022. Com as mudanças implementadas, será necessário o acompanhamento mensal da evolução dos ativos e sua consequência sobre o passivo atuarial. Além disso, foram criados mecanismos de controle através do envio de relatórios periódicos que a Diretoria precisa de auxílio para elaborar considerando a especificidade do tema. A contratação será realizada no exercício de 2024.	SERVIÇOS	R\$ 20.000,00	3.3.90.35.00.00.00.00	ALTA	12	28/02/2024	28/02/2024 A 20/02/2025

RUA SENADOR AUROSOARESDE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRROCAPILÉ - CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 34441187/ 34412186 – previn893@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

18	CONSULTORIA JURÍDICA: Contratação de assessoria e consultoria especializada em RPPS, em especial na operacionalização de todos os sistemas e processos previdenciários e sua execução cumprindo às exigências legais dos órgãos competentes, inclusive, na regularidade e legalidade para concessão de benefícios de aposentadorias e pensão, seu processamento junto ao TCE/MS. É importante o assessoramento em face dos cálculos atuários apresentados e sua avaliação para tomada de decisões e medidas legais cabíveis, assessoramento e consultoria com vistas a regularidade do CRP, palestras e treinamentos do quadro de pessoal do Instituto (Diretoria, Conselheiros e Servidores) para atualização das legislações em RPPS.	SERVIÇOS	R\$ 146.000,00	3.3.90.35.01.00.00.00	ALTA	12	30/09/2024	30/09/2024 A 30/09/2025
19	CONSULTORIA EM LICITAÇÕES: Contratação de Consultoria em Licitações para implementar as regras da Nova lei de Licitações 14.133/2021. A assessoria jurídica deverá orientar a Diretoria Executiva, Conselhos e Servidores em assuntos relacionados a gestão administrativa, compras, licitações e contratos.	SERVIÇOS	R\$ 54.000,00	3.3.90.35.00.00.00.00	ALTA	12	07/11/2024	07/11/2024 A 07/11/2025
20	CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica habilitada especializada em investimentos, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estando em conformidade com as normas e princípios da Resolução CMN nº 4.963/21 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações, com fornecimento de software de gerenciamento de carteira para controle e monitoramento dos investimentos, e elaboração de Estudo de ALM com vistas a analisar a gestão de ativos e passivo sendo uma importante ferramenta de gestão cumprindo uma das exigências do PRO GESTÃO e contribuindo para a sustentabilidade do PREVINA.	SERVIÇOS	R\$ 17.400,00	3.3.90.35.00.00.00.00	ALTA	12	07/06/2024	07/06/2024 A 07/06/2025
21	ENERGIA ELÉTRICA: Consumo de energia elétrica, durante o exercício de 2024, em atendimento a necessidade do produto para realização das atividades do PREVINA, durante o exercício de 2024.	SERVIÇOS	R\$ 12.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	21/09/2024	21/09/2024 A 21/09/2025

RUA SENADOR AUROSOARESDE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRROCAPILÉ - CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 34441187/ 34412186 – previn893@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

22	SANEAMENTO/ÁGUA: Referente as despesas do consumo de água e serviço de esgoto, em atendimento a necessidade do produto para realização das atividades do PREVINA, durante o exercício de 2024.	SERVIÇOS	R\$ 1.500,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	07/11/2024	07/11/2024 A 07/11/2025
23	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET: Prestação de serviços de telefonia fixa e internet, em atendimento a manutenção dos serviços prestado pelo PREVINA, durante o exercício de 2024.	SERVIÇOS	R\$ 3.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	28/02/2024	28/02/2024 A 28/02/2025
24	SEGURO DE VEÍCULOS: seguro veicular da frota do PREVINA, decorre da necessidade de proporcionar amparo aos usuários do veículo oficial, bem como proteger o patrimônio público.	SERVIÇOS	R\$ 1.500,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	22/06/2024	22/06/2024 A 22/06/2025
25	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO: Contratação de empresa para realização de serviços de limpeza na sede do PREVINA. Justifica-se a contratação de empresa tendo em vista que o PREVINA não dispõe de auxiliar de serviços básicos para realizar a limpeza e manutenção do prédio.	SERVIÇOS	R\$ 18.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	10/02/2024	10/02/2024 A 10/02/2025

RUA SENADOR AUROSOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 34441187/ 34412186 – previn893@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO: a manutenção preventiva e corretiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização proporcionando conforto e segurança aos usuários. De outra forma a manutenção do aparelho de ar condicionado proporciona ainda economia de energia elétrica justificando assim a contratação de empresa especializada, para que assim se tenha um equipamento adequado e que esteja em plenas condições de uso. A contratação deverá prever no mínimo duas manutenções em cada aparelho durante o ano de 2024, com limpeza, carga de gás e substituição de peças danificadas.	SERVIÇOS	R\$	3.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	09/06/2024	09/06/2024 A 09/06/2025
27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO: fornecimentos de peças de ar condicionado se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização. De forma que, justifica-se a contratação de empresa especializada, para que assim se tenha um equipamento adequado e que esteja em plenas condições de uso, para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.	PRODUTOS	R\$	3.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	08/11/2024	08/11/2024 A 08/11/2025
28	SERVIÇOS DE COFFEE BREAK: Contratação de empresa para servir Coffee break aos segurados do Instituto, durante reuniões que estejam previstas no Plano de Capacitação no eixo Educação Previdenciária que promoverá Prestação de Contas de Gestão dos Recursos orientações sobre benefícios, Saúde e Segurança do Trabalhador, Meio Ambiente, Reforma da Previdência entre outros. Os eventos ocorrerão durante o ano de 2024.	SERVIÇOS	R\$	8.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	03/03/2024 a 03/03/2025	NÃO
29	MANUTENÇÃO ELÉTRICA: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de instalação elétrica incluindo todo serviço de reparos, manutenção ou instalação elétrica no interior da sede do PREVINA.	PRODUTOS	R\$	1.500,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA		02/01/2024 a 31/12/2024	NÃO

RUA SENADOR AUROSOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 34441187/ 34412186 – previn893@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

30	MANUTENÇÃO ELÉTRICA: Fornecimento de peças para manutenção de instalação elétrica na sede do PREVINA.	SERVIÇOS	R\$ 1.500,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	02/01/2024 a 31/12/2024	NÃO
31	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção saúde/perícia médica e equipe multidisciplinar, com a finalidade de concessão ou manutenção de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadorias especiais prevista na Lei 8.213/91 e avaliação de dependente inválido.	SERVIÇOS	R\$ 167.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	03/03/2024 a 03/03/2025	NÃO
32	TREINAMENTOS E CURSOS: Referente as inscrições da Diretoria Executiva, Conselheiros e Servidores do PREVINA para participação de eventos de capacitação, congressos e certificações obrigatórias conforme manual de certificação profissional dos RPPS. Com o objetivo de atender a continuidade das ações que visam as boas práticas de gestão, objetivo do Programa de Certificação – Pró Gestão RPPS conforme definido no Plano de Capacitação para o exercício de 2024.	PRODUTOS	R\$ 15.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA		02/01/2024 a 31/12/2024	NÃO
33	SOFTWARE: Contratação de empresa para fornecimento mensal de licença de direito de uso de sistema informatizado em formato SAAS (Software as a Service) para gerenciamento eletrônico de documentos e processos com acesso através de assinaturas digitais inclusive para o público externo. Buscando agilidade e segurança na condução das tarefas administrativas com a utilização do Processo Eletrônico Digital incluindo processo de concessão de benefícios, com trâmite entre as instâncias de controle internas e externas. O contrato terá vigência durante todo o ano de 2024.	SERVIÇOS	R\$ 19.000,00	3.3.90.40.00.00.00.00	ALTA	12	11/03/2024	30/12/2024 A 30/12/2025

RUA SENADOR AUROSOARESDE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRROCAPILÉ- CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 34441187/ 34412186– previn893@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

34	SOFTWARE: Contratação de empresa especializada em locação de software e licenciamento de programas compostos por módulos integrados de sistema de Gestão Previdenciária, com controle dos dados dos segurados ativos e inativos, concessão de benefícios, cadastramento, prova de vida e compensação previdenciária. O PREVINA tem como objetivo principal a concessão e manutenção de benefícios de aposentadoria e pensão por morte a manutenção de toda informação dos segurados em um sistema com armazenamento dos dados em nuvem é a melhor forma de manter segurança, transparência e rapidez na concessão dos benefícios.	SERVIÇOS	R\$ 67.000,00	3.3.90.40.00.00.00.00	ALTA	12	01/09/2024 a 01/09/2025	NÃO
35	SOFTWARE: Contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia da informação, envolvendo o licenciamento de software e serviços correlatos, em ambiente web Saas), para gestão pública. Considerando a necessidade de atedimento das exigências legais referente a transparência e prestação de contas da gestão fiscal do PREVINA com integração total com as contas do Município cumprindo exigência do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC a contratação dessa solução tecnológica é essencial para executar o orçamento com segurança e transparência.	SERVIÇOS	R\$ 140.000,00	3.3.90.40.00.00.00.00	ALTA	12	12/09/2024	12/09/2014 A 12/09/2025
36	SENTENCAS JUDICIAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Referente ao pagamento de custas judiciais durante o exercício de 2024.	SERVIÇOS	R\$ 15.000,00	3.3.90.91.00.00.00.00	ALTA	12	01/09/2024	01/09/2024 A 01/09/2025

RUA SENADOR AUROSOARESDE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRROCAPILÉ- CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 34441187/ 34412186–previn893@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

37	INSTAÇÃO DE PLACAS FOTOVOLTAICAS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR - Contratação de empresa para desenvolvimento projeto fotovoltaico de instalação de energia solar, com definição da quantidade de placas fotovoltaicas necessária para atender a necessidade do PREVINA. Devido ao constante aumento da conta de luz derivado do uso das termoelétricas caras e extremamente poluentes, instalar energia solar se tornou uma excelente opção para economizar energia. Com o aumento da temperatura e a utilização de ar condicionado durante todo o expediente a instalação da energia fotovoltaica produzirá economia de consumo de energia sendo que o valor investido será facilmente compensado.	SERVIÇOS	R\$	15.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	12	13/09/2024	13/09/2024 A 13/09/2025
38	INSTAÇÃO DE PLACAS FOTOVOLTAICAS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR - Contratação de empresa para desenvolvimento projeto fotovoltaico de instalação de energia solar, com definição da quantidade de placas fotovoltaicas necessária para atender a necessidade do PREVINA. Devido ao constante aumento da conta de luz derivado do uso das termoelétricas caras e extremamente poluentes, instalar energia solar se tornou uma excelente opção para economizar energia. Com o aumento da temperatura e a utilização de ar condicionado durante todo o expediente a instalação da energia fotovoltaica produzirá economia de consumo de energia sendo que o valor investido será facilmente compensado.	PRODUTOS	R\$	15.000,00	3.3.90.30.00.00.00.00	ALTA	12	02/01/2024 a 31/12/2024	NÃO
39	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAL PERMANENTE: Aquisição de mobiliário, equipamentos de tecnologia da informação e outros produtos duráveis com o objetivo de substituir mobiliários antigos com muito tempo de uso, de forma a manter o mobiliário do PREVINA em perfeitas condições e adquirir novos móveis e equipamentos de tecnologia e elétricos atendendo a necessidade contínua de renovação do acervo mobiliário, durante o exercício de 2024.	SERVIÇOS	R\$	20.000,00	4.4.90.52.00.00.00.00	ALTA		02/01/2024	NÃO

RUA SENADOR AUROSOARESDE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRROCAPILÉ- CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 3441187/ 34412186–previn893@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

40	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO E GESTÃO DE REDES SOCIAIS: Contratação de uma empresa especializada em comunicação e marketing digital com o propósito de promover a divulgação eficaz das atividades do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) PREVINA. O objetivo é alinhar as ações de comunicação com o Plano de Capacitação, enfatizando o diálogo com a sociedade e os segurados, proporcionando informações claras sobre a previdência e fortalecendo a transparência nas ações do instituto.	PRODUTOS	R\$ 30.000,00	4.4.90.52.00.00.00.00	ALTA	02/01/2024	02/01/2024	SIM
41	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA CONTÁBIL. Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público na área de Regime Próprio de Previdência Social . A assessoria contábil deverá orientar o setor de contabilidade em assuntos relacionados ao Planejamento, Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Fiscal e o envio correto das contas de gestão junto ao TCE/MS. É importante o assessoramento em face das constantes atualizações da contabilidade pública.	SERVIÇOS	R\$ 54.000,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	02/01/2024		SIM
42	LOCAÇÃO IMÓVEL: Locação de imóvel para instalação da sede do PREVINA. Poderá ser mantida a locação atual caso se apresente vantajoso, realizando nova contratação, ou até viabilizado novo prédio que atenda as necessidades de instalação do PREVINA.	SERVIÇOS	R\$ 38.400,00	3.3.90.39.00.00.00.00	ALTA	02/01/2004		SIM
TOTAL PREVISÃO DESPESAS 2024		PRODUTOS E SERVIÇOS	R\$ 935.380,00					

RUA SENADOR AUROSOARESDE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRROCAPILÉ- CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 34441187/ 34412186–previn893@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Drº FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

EDITAL FUNSAU-NA nº 08
CONVOCAÇÃO PSS 11-2023

MARCIO LUIZ SOARES, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina/FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, **CONVOCA** do Processo Seletivo Simplificado para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT. Os convocados, **deverão comparecer conforme cronograma no anexo I**, no Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulênir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS, para apresentação e entrega dos documentos constantes no item **10.1** do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado e agendamento dos exames de saúde admissionais, obedecendo os requisitos para contratação na forma do item **9 (nove) do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 11/2023**. O candidato ora convocado que deixar de comparecer no prazo estabelecido no cronograma, será considerado desistente.

Nova Andradina/MS, 08 de Fevereiro de 2.024.

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL

ANEXO I DO EDITAL Nº 08
PSS Nº 11/2023
CRONOGRAMA

Entrega de documentações para contratação: 09/02/2024 (sexta-feira).

Horário: Das 07:30 às 08:00hs.

Local para comparecimento: No Departamento de Recursos Humanos do Hospital Regional de Nova Andradina, situado na Av. Eulênir de Oliveira Lima, nº 71, Bairro Durval Andrade Filho.

Realização de exames admissionais: após entrega completa dos documentos para contratação.

Treinamento de Integração/Assinatura do Contrato/Início das Atividades: Será acordado com o Departamento de RH.

RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S) CONVOCADO(S)

ENFERMEIRO(A)

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
EDIMEIRY DE SOUZA CORREA	5º
TATIANE FLORES FORTUNATO	6º

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br
Página 1



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS (CÓPIAS)	
☐ Caso Solteiro (a): Certidão de Nascimento	
☐ Caso união estável: Declaração da União Estável	
☐ Caso Casado (a): Certidão de Casamento	☐
☐ Caso Separado (a) ou divorciado (a): Certidão de Casamento atualizada	
☐ Caso viúvo (a): Certidão de Casamento e Certidão de óbito do Cônjuge	
☐ 01 (uma) foto 3 X 4	☐
☐ CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia de todas as páginas com anotações)	☐
☐ Cartão Cidadão ou Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP	☐
☐ RG - Registro Geral - Carteira de Identidade	☐
☐ CPF - Cadastro de Pessoa Física	☐
☐ CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório caso o cargo exija)	☐
☐ Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral da última eleição	☐
☐ Cartão do SUS	☐
☐ Comprovação de quitação com o Serviço Militar Obrigatório (Sexo masculino)	☐
☐ Comprovante de residência atual. (Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, apresentar em anexo uma declaração emitida pelo responsável do imóvel, comprovando que o convocado reside no endereço do documento)	☐
☐ Carteira de Vacinação em dia	☐
☐ Documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida (cópia acompanhada do original): - o Diploma no caso de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e ser devidamente registrado em conselho de classe específico, se houver; - o Certificado de conclusão de Nível Técnico na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido e registrado em conselho de classe específico, se houver; - o Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa da educação básica, acompanhados dos respectivos históricos escolares;	☐
☐ Carteira de Identidade Profissional, com o respectivo comprovante de pagamento da anuidade do conselho e/ou documento atestando regularidade com o órgão	☐
☐ Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do convocado	☐
☐ Declaração de bens (Conforme anexo V)	☐
☐ Declaração de acumulação de cargos (Conforme anexo VI)	☐
☐ Laudo médico (original ou cópia autenticada) expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, atestando a espécie e grau ou nível da deficiência, como expressa referência ao CID, bem como a causa provável da deficiência, contendo o nome e a assinatura do médico, bem como o carimbo com o número do CRM.	☐
☐ Número de Conta Bancária no Banco do Brasil (Caso não possua, após a verificação de toda a documentação exigida, será emitida pelo RH uma solicitação de abertura de conta salário)	☐
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES (inclusive companheiro caso união estável)	
☐ Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou União Estável (Cônjuge e filhos)	☐
☐ CPF - Cadastro de Pessoa Física (Cônjuge e filhos)	☐
☐ RG - Registro Geral - Carteira de Identidade (Cônjuge e filhos)	☐
☐ Comprovante de Frequência Escolar e Carteira de Vacinação dos Filhos até 14 anos ou	☐
☐ Comprovante de Matrícula cursando escola de ensino médio/técnica (2º grau) ou ensino superior dos Filhos até 24 anos	☐
☐ Cartão do SUS (Cônjuge e filhos)	☐

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br
Página 2



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO 79/2023

CONTRATO: 79/2023
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: CLÍNICA MEDICA SARAIVA & CAVENAGHI LTDA
PROCESSO nº: 135/2023
OBJETO: Serviço médico de ultrassonografia
DATA DA RESCISÃO: 07/02/2024.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

CLÍNICA MEDICA SARAIVA & CAVENAGHI LTDA
Contratada